SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 87, DE 2012

Mensagem nº 443

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de outubro de 2012.

EM nº 00191/2012 MF

Brasília, 26 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento das condições especiais de efetividade e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 622271.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.000240/2012-07

PARECER PGFN/COF/Nº 1.834/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento,

como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1457/2012-COPEM/STN, de 31 de agosto de 2012 (fls. 271/274), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1298, de 30.12.2011 (fl. 45), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30.12.2011.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 6.083, de 22.11.2011 (fls. 09) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro".

6. A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

7. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 236) as garantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

8. A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 142/146) informa que este

Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 6.126, de 28.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

9. Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 6.125, de 28.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R$ 34.259.650,59; R$ 2.891.045,00 destinados ao aporte da contrapartida local e o pagamento de juros e encargos da dívida no montante de R$ 337.670.584,00.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, pela Nota nº 461/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12.06.2012 (fls. 135/136), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1º, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

11. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GG nº 216/2012, de 23.05.2012 (fls. 139/140), solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1382, de 10.08.2012 (fls. 229/233), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Contudo, explicou que: "considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II o art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%."

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

13. Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 142/146 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro. A lista de CNPJs constante do CAUC pode ser utilizada como base para as consultas de adimplência do ente, conforme informação da STN.

14. Com efeito, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser

feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias e não foram constatadas irregularidades referente à Administração Direta do Estado (fls. 297).

15. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, verificou que Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 14.09.2012 (fls. 296).

16. Por fim, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 269/270), no âmbito da COAFI, que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados

17. O Mutuário apresentou ainda, as Certidões de seu Tribunal de Contas nº 331/2012, nº 332/2012, nº 333/2012 e nº 334/2012, todas datadas de 02.08.2012, (fls. 200/207), válidas até 30.09.2012, atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011 que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

18. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Rio de Janeiro instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

19. As certidões manifestaram-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 1º de junho de 2012 (fl. 142/146), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

21. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos emitiu o Parecer APF/ASJUR/SEASDH nº 064/2012, datado de 18.08.2012 (fls. 279/289), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP

nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

22. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo Secretário de Estado de Fazenda com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente (fl. 278), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

23. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 167 /2012/Depec/Dicin-Surec, de 4 de setembro de 2012, sob o número TA622271 (fls. 290), informou que credenciou a operação.

Condições prévias ao primeiro desembolso

24. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 161) condiciona o primeiro desembolso do financiamento a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os requisitos elencados. Conforme manifestação da STN, para que se evite o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, cumpre verificar, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades.

III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições especiais de efetividade; a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia e o observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento efetuado pela COMPEM/STN previsto nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, de cento e oitenta dias, válido, portanto, até fevereiro de 2012.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de setembro de 2012.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de setembro de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de setembro de 2012.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000240/2012-07
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1457/2012 - COPEM/STN

Brasília, 31 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro".

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Apoio ao Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.298, de 30/12/2011, (fls. 45), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 60.000.000,00, com contrapartida do Estado do Rio de Janeiro no valor de, no mínimo, U$ 24.550.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O parecer do órgão técnico (fls. 11/22) informa que o Programa tem por finalidade implementar um conjunto de ações de forma a promover a inclusão social e criar oportunidades para os jovens moradores de territórios atendidos pelas Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's) no Estado do Rio de Janeiro. O programa tem como foco principal o atendimento à população jovem desses locais, na faixa etária de 15 a 29 anos, com o apoio individual, educacional e profissional. Além disso, o Programa visa também apoiar a solidificação da política de pacificação de territórios no Rio de Janeiro.

4. A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH será a coordenadora do Programa e trabalhará em conjunto com outras Secretarias do Governo em um esforço coordenado para a melhoria da qualidade de vida dos jovens das áreas carentes pacificadas.

nas áreas de cultura, saúde, inclusão social, educação e preparação para a inserção laboral de qualidade.

5. De acordo com a minuta contratual negociada, o Programa está estruturado em quatro componentes, a seguir: 1) Sistema de atenção integral a jovens, que tem por objetivo à implantação de um modelo que articule adequadamente a oferta de serviços e a demanda dos jovens, mediante estratégias diferenciadas de atenção e acompanhamento; 2) Expansão e Melhoria da Oferta para Jovens, que tem por objetivo expandir e melhorar os serviços sociais mediante a reformulação, adequação ou criação de programas, ofertados por provedores estaduais ou municipais, com padrões de qualidade e esquemas ágeis de execução que permitam a articulação e complementaridade entre os mesmos; 3) Monitoramento e Avaliação, cujo objetivo é gerar um mecanismo de acompanhamento da implementação do Programa e de avaliação de seus resultados, incluindo a realização de análise de custo efetividade; e 4) Administração do Programa, cujo objetivo é apoiar a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) no gerenciamento do Programa com eficiência e eficácia.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 84.550.000,00, sendo US$ 60.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e o restante por contrapartida local, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2012	18.264.021,00	1.541.233,07	19.805.254,00
2013	13.911.993,00	7.698.588,98	21.610.582,00
2014	13.911.993,00	7.698.588,98	21.610.582,00
2015	13.911.993,00	7.698.588,97	21.610.582,00
TOTAL	60.000.000,00	24.550.000,00	84.550.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 155/180), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 622271 (fls. 258/267), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 60.000.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	Parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagos nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 4 anos e a última antes de transcorridos até 25 anos, ambos contados da data da assinatura do contrato. O primeiro desembolso está previsto para o segundo semestre do exercício de 2012.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do

	Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 237), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,12 % a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

09. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 1382/2012/COPEM/STN, de 10.08.2012 (fls. 229/233), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

11. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidos por 180 dias para apreciação do Senado Federal nos termos do art. 44 da Res. SF. 43/2001.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL,

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 142/146, informa que o Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 148.181.375,00 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, às fls. 142/146 consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, informando que constam na Lei nº 6.125, de 28/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, consignadas da seguinte forma:

a) o montante de R$ 34.259.650,59 para o ingresso dos recursos externos;
b) R$ 2.891.045,00 para recursos de contrapartida local; e,
c) para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R$ 337.670.584,00, orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 6.083, de 22/11/2011 (fls. 10), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Apoio ao Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro. A Lei acima mencionada dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 235), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Memorando nº 385/2012/-COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 18/07/2012 (fls. 186), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, a análise dos resultados fiscais do Estado do Rio de Janeiro resultou em classificação na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 139/140, de 23/05/2012, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro apoiar e fortalecer as ações sociais, em especial as dirigidas aos jovens, em áreas de pacificação de territórios de implantação de Unidades de Políticas Pacificadoras, por meio da melhoria e aumento de oportunidades de inserção educacional e laboral para os jovens de 15 a 29 anos residentes nas áreas pacificadas; e c) o Estado possui recursos suficientes para o atendimento da contrapartida local.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 270).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 236), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 26.421,90 milhões em 2011 e chegando a R$ 64.607,06 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$9.774.000,00. Note-se que, em 2020, a margem disponível é de R$ 64.607.06 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 01.06.2012 (fls. 142/146), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro

informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil - SISBACEN/CADIP- (fl.268).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), por Decisão Judicial, cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 269).

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl.268).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 155/175 a minuta negociada do Contrato de Empréstimo para o Programa em tela. Na Cláusula 3.02 do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 155/180), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 238/256) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

35. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões nº 331/2012, nº 332/2012, nº333/2012 e 334/2012 (fls. 200/207), todas de 02/08/2012, válidas até 30/09/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. Aquele Tribunal atestou, ainda, o cumprimento do pleno exercício da competência tributária por parte do Estado no exercício de 2011 (último analisado). Relativamente ao cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado), com base nas contas de governo, visto que os valores apresentados no RREO do 6º. bimestre de 2011 encontravam-se divergentes.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls.145), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13/04/2012 (fls. 142/146), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iii) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro apoiar e fortalecer as ações sociais, em especial as dirigidas aos jovens, em áreas de pacificação de territórios de implantação de Unidades de Políticas Pacificadoras, por meio da melhoria e aumento de oportunidades de inserção educacional e laboral para os jovens de 15 a 29 anos residentes nas áreas pacificadas; e c) o Estado possui recursos suficientes para o atendimento da contrapartida local.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000240/2012-07 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 167 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201564694

Brasília, 4 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA622271 – Estado do Rio de Janeiro**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000240/2012-07

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA622271, de 12.7.2012, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 165 /2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 165/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201564694

Brasília, 4 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Av. Presidente Vargas – 670 – 15º andar – Centro
20071-001 Rio de Janeiro (RJ) Fax: 21 2334-4535

Assunto: **Credenciamento – ROF TA622271 – Estado do Rio de Janeiro**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000240/2012-07

Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao ROF TA622271, de 12.7.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E OPORTUNIDADES PARA JOVENS NO RIO DE JANEIRO, A SER FINANCIADO PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

PARECER TÉCNICO

Este Parecer Técnico tem o objetivo de evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pela Lei Estadual nº 6.083, de 22/11/2011[1], destinada à execução do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens moradores de territórios atendidos pelas Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no Estado do Rio de Janeiro, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), COMUNICADO nº 18/2011[2], da Secretaria de Assuntos Internacionais.

Em cumprimento à Recomendação da COFIEX, a operação de crédito do Projeto Inclusão Social e Oportunidades para Jovens será no valor de US$ 60.000.000,00, e a contrapartida do Estado no valor de aproximadamente US$ 24.550.000,00.

O conjunto de ações do Projeto Inclusão Social e Oportunidades compreende quatro componentes, sendo o principal deles relacionado à implantação de um Sistema de Atenção Integral ao Jovem. O segundo componente está relacionado a expansão e melhoria da oferta de oportunidades para jovens oferecidas pelas secretarias estaduais nas áreas abrangidas pelo Projeto. O terceiro componente refere-se ao monitoramento e avaliação do Projeto e o quarto componente a administração do mesmo. Esta estruturação de componentes e ações conta com irrestrito apoio do organismo financiador (BID).

Além de propiciar sensíveis benefícios para a população do Rio de Janeiro, em especial para os jovens de 15 a 29 anos moradores de territórios pacificados, no que se refere ao apoio ao desenvolvimento individual, educacional e profissional, o Projeto visa também apoiar a solidificação da política de pacificação de territórios no Rio de Janeiro. Além disso o Projeto atende as responsabilidades do Estado em implementar políticas de proteção social para a juventude, bem como contribui para a preparação da cidade do Rio de Janeiro para o recebimento dos eventos da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e a realização dos Jogos Olímpicos em 2016.

[1] Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23/11/11.
[2] Publicada no Diário Oficial da União 03/01/12 – Seção 3, página 132.

Ressalte-se que o Projeto Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, que se soma a diversas outras nessa área da administração pública, em um esforço racional e coordenado visando ampliar e avançar na melhoria das condições de vida da população do Rio de Janeiro, em especial a que encontra-se na faixa etária de 15 a 29 anos. Objetiva-se, portanto, alcançar novos patamares de qualidade de vida do jovem, por meio da disponibilização de recursos que permitam a realização de uma trajetória de vida de qualidade, que inclua dimensões como cultura, bem-estar, saúde, inserção social, educação e preparação para a inserção laboral de qualidade.

O Projeto Inclusão Social e Oportunidades é descrito nos tópicos a seguir, conforme o Manual para Instrução de Pleitos de abril de 2011:

a) Relação Custo-Benefício

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, coordenadora do Projeto, em parceria com outras Secretarias estaduais, especificaram 22 ações (Quadros I, II, III e IV) no âmbito do Projeto, com seus benefícios associados, conforme mostrado a seguir:

Quadro I – Relação custo-benefício – Componente 1

Componente 1- Governança do Sistema de Atenção Integral ao Jovem e Serviços especializados de Tutoria e Aconselhamento

Ação	Descrição da Ação	Custo (R$ Milhões)	Benefício
1) Implantar Unidades de Gestão do Sistema de Atenção ao Jovem (SAIJ) nos territórios abrangidos pelo Projeto	Implantação e apoio as 25 Unidades para alocação das equipes do SAIJ nos 20 territórios abrangidos – por equipe: 1 gerente de território, 2 articuladores locais, 3 tutores e 4 conselheiros	12,53	Atender diretamente pelo serviço de tutoria e aconselhamento 32.793 jovens/ atender indiretamente 80.000 jovens
2) Implementar Plano de Comunicação Social do Projeto	Desenho de metodologia e implementação de Plano de Comunicação Social do projeto	1,97	Abrangência direta aos 80.000 jovens nos territórios abrangidos/ Abrangência indireta a população em geral
3) Disponibilizar cursos de extensão para gestores públicos nos	Disponibilização de cursos de extensão para gestores de serviços públicos nos	0,99	Disponibilização de cursos de extensão para até 300 gestores públicos, visando a

territórios abrangidos	territórios abrangidos, cobrindo temas como juventude, gestão de políticas publicas e monitoramento e avaliação.		melhoria na gestão dos serviços.
4) Apoio aos jovens atendidos pelo serviço de tutoria especializada	Concessão de bolsas (R$300,00/mês) de apoio para jovens em situação de vulnerabilidade extrema atendidos pelo serviço de tutoria especializada, no SAIJ	22,77	Concessão de bolsas mensais para 3.700 jovens
5) Implantar serviço de tutoria especializada para jovens em situação de vulnerabilidade	Implantação de serviço de tutoria especializada nos 20 territórios abrangidos pelo Projeto – capacitação e contratação	9,24	Atendimento direto e personalizado a 3.213 jovens
6) Implantar serviço de Aconselhamento para jovens	Implantação de serviços de aconselhamento para jovens nos 20 territórios abrangidos pelo Projeto – capacitação e contratação	12,54	Atendimento direto a 29.580 jovens
7) Produzir material de apoio para equipes do SAIJ nos territórios	Produção de material de apoio e protocolos de atendimentos para as equipes do SAIJ	1,34	Apoio a 253 funcionários do SAIJ durante os 4 anos do projeto
8) Acompanhar os serviços de tutoria e aconselhamento	Sistematização de metodologia de supervisão, capacitação de supervisores e implantação de serviço de supervisão para tutores e conselheiros	0,63	Acompanhamento da qualidade do trabalho prestado por tutores e conselheiros aos jovens atendidos
9) Pesquisar e avaliar processos	Realização de pesquisas e avaliações de processo do SAIJ e serviços de tutoria e aconselhamento	1,34	Acompanhamento e aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado

Quadro II – Relação custo-benefício – Componente 2

Componente 2 - Expansão e Melhoria da Oferta de Oportunidades para Jovens oferecidas pelos Serviços Governamentais que abrangem as áreas abrangidas pelo Projeto

Ação	Descrição da Ação	Custo (R$ Milhões)	Benefício
10) Realizar projeto	Realização de reformas de	9,99	Beneficiar aproximadamente

integrado de apoio ao sistema educacional nos territórios abrangidos	espaços e quadras esportivas em escolas; implantar módulo a distância para programa Ensino Médio Inovador; ampliar abrangência do Reforço Escolar Interno nas escolas que atendem aos territórios do projeto; realizar formação em monitoramento para gestores nas escolas.		30 escolas estaduais que atendem as áreas pacificadas abrangidas pelo Projeto
11) Realizar projeto integrado de apoio ao sistema de inserção laboral nos territórios abrangidos	Ampliar atendimento do programa Cidadão Olímpico (5.000 vagas); ampliar o programa Entre Jovem Plus para até 30 escolas que atendem aos territórios do Projeto; Formação e ampliação dos sistemas de acompanhamento de egressos dos cursos da Setrab.	2,98	Ampliar o serviço de formação e encaminhamento ao mercado de trabalho oferecido pela Secretaria de Estado de Trabalho (SETRAB) nos 20 territórios abrangidos pelo Projeto
12) Realizar projeto integrado de apoio a saúde juvenil nos territórios abrangidos	Construção de duas Unidades de Saúde da Famíliae CAPS-AD em 2 territórios atendidos; ampliação para todos os territórios do projeto RAP (Rede de Adolescentes Promotores da Saúde); Formação de profissionais da rede de saúde em saúde do adolescente e saúde da mulher jovem; criação de Ouvidoria comunitária para serviços de saúde	11,1	Ampliar atendimento de saúde para jovens e ampliar a rede de atendimento a família e a álcool e drogas para os 20 territórios abrangidos.
13) Realizar projeto integrado de apoio ao fortalecimento das oportunidades de cultura nos territórios abrangidos	Apoio para construção e aquisição de material para Bibliotecas-Parque do Alemão e Rocinha; ampliação do projeto de editais "Jovem Agente de Cultura" e "Arranjos Territoriais"	4,49	Implementar duas Bibliotecas Parque com capacidade média para atendimento de 22.500 moradores por mês; Ampliação dos editais públicos para a juventude nos 20 territórios abrangidos.
14) Realizar projeto integrado de apoio para fortalecimento das oportunidades de esporte e lazer nos territórios abrangidos	Ampliação de projetos de esportes nas escolas e melhora em áreas esportivas de uso comunitário; aquisição de equipamentos para atividades esportivas	1,99	Atender a 20 territórios pacificados, com melhorias de espaços de esporte e atender a ate 15 escolas com aquisição de equipamentos e ampliação de projetos de

			esporte
15) Realizar projeto integrado de apoio ao fortalecimento das oportunidades em Ciência e Tecnologia nos territórios abrangidos	Implementação de dois pólos de Pré-vestibular (Tijuca e centro); instalação de hotspots de internet em três territórios que não contem com o serviço de Banda Larga; ampliação de vagas de CVts e CETEPs para territórios abrangidos	2,98	Ampliar atendimento de pré-vestibular para mais dois bairros da cidade. Ampliar o acesso a internet em três territórios. Ampliar o numero de vagas de cursos profissionalizantes para os 20 territórios do projeto.
16) Realizar projeto integrado de apoio a jovens egressos do sistema prisional	Desenvolvimento de metodologia de construção de itinerário para egressos do sistema prisional e sócio-educativo; qualificação de agentes penitenciários e do DEGASE em atenção integral ao jovem	1,00	Maior eficiência no atendimento a jovens no sistema penal e sócio-educativo; aplicação de metodologia de construção de itinerários
17) Construir 6 Centros de Referência da Juventude (CRJ) e 10 Estações Juventude	Construção de seis CRJs em áreas pacificadas do programa	19,48	Ampliar a rede de atendimento ao jovem em mais seis territórios pacificados
18) Construir 10 estações Juventude	Construção de dez Estações Juventude em áreas pacificadas do programa		Ampliar a rede de atendimento ao jovem em mais dez territórios pacificados

Quadro III – Relação custo-benefício – Componente 3

Componente 3 – Monitoramento e Avaliação do Projeto

Ação	Descrição da Ação	Custo (R$ Milhões)	Benefício
19) Implementar o Plano de Monitoramento e Avaliação do programa	Desenhar plano de M&A; implementar sistema informatizado de M&A; capacitação para UGP e para gestores do SAIJ no Plano de M&A do projeto e em uso do sistema; realização de pesquisas.	2,32	Melhorar a gestão do projeto e ampliar a capacidade de M&A da SEASDH e secretarias parceiras
20) Avaliação do Programa	Avaliação intermediária do programa;Produção e divulgação do material da avaliação intermediária ;Avaliação do impacto do programa; Produção,	1,82	Avaliar o impacto real do projeto sobre a população atendida e o atingimento das metas

	divulgação e apresentação da avaliação de impacto do programa;		

Quadro IV – Relação custo-benefício – Componente 4

Componente 4 – Administração do Projeto

Ação	Descrição da Ação	Custo (R$ Milhões)	Benefício
21) Implementar a Unidade de Gestão do Projeto	Implantação de Sistema de Acompanhamento Físico-Financeiro do Programa; Manutenção e Treinamento para uso do sistema físico e financeiro; Seleção dos profissionais da UGP e implementação da UGP - aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliários e hospedagem dos sistemas); Gastos operativos (materiais); Adequação física; capacitação da equipe da UGP.	5,31	Garantir a gestão do projeto
22) Auditoria Externa	Avaliação independente do Programa.	0,99	Garantir avaliação transparente e independente do programa

b) Interesse Econômico e Social da Operação

Apresentamos a seguir uma descrição resumida do Projeto Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro e os objetivos pretendidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Projeto Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro está estruturado em dois eixos de ação: (i) Implantação de um Sistema de Atenção ao Jovem (SAIJ) nos territórios atendidos; (ii) Aprimoramento, fortalecimento e ampliação da oferta de servicos para jovens de 15 a 29 moradores de territórios atendidos pelas Unidades de Policia Pacificadora (UPP). Transversal aos dois principais eixos do projeto, propõe-se um novo desenho institucional de atuação integrada através de diversas ferramentas, aplicáveis tanto a nível local e territorial, por meio do SAIJ, quanto a nível gerencial, entre os diversos órgãos governamentais envolvidos.

O primeiro eixo consiste na utilização dos investimentos para o desenvolvimento e implementação de um Sistema de Atenção Integral ao Jovem em vinte territórios de abrangência das UPPs no município do Rio de Janeiro. Este Sistema disponibiliza diversas ações integradas, disponibilizadas por meio dos serviços de tutoria especializada e aconselhamento para jovens. Estes serviços visam apoiar o jovem no desenvolvimento de seu trajeto de vida, ampliando as oportunidades educativas, profissionais, culturais, de saúde e de qualidade de vida do público-alvo. É composto pelas seguintes itens, a saber:

i) Atendimento a 3.213 jovens pelo serviço de tutoria especializada;

ii) Atendimento a 29.580 jovens pelo serviço de aconselhamento;

iii) Implementação de 25 Unidades Locais do SAIJ nos 20 territórios abrangidos pelo projeto, com equipes compostas por 1 gerente, 2 articuladores, 3 tutores e 4 conselheiros;

iv) Implementação de sistema de informação e monitoramento integrado aos diversos serviços oferecidos ao jovem nos territórios;

v) Sistema de apoio e de formação continuada aos profissionais envolvidos no projeto, abrangendo até 300 profissionais;

vi) Desenvolvimento e Implantação de Plano de Comunicação e Mobilização Social de Jovens;

vii) Elaboração de Bases de Dados Georreferenciados das ofertas e das demandas dos jovens nas áreas de intervenção do Programa;

viii) Formulação de mecanismos institucionais e operacionais para a integração local de políticas, programas e serviços sociais para jovens;

ix) Formulação e implementação de metodologia de Busca Ativa de Jovens em situação de Vulnerabilidade dos territórios abrangidos.

O segundo eixo enfoca a ampliação e o aprimoramento dos serviços sociais e das oportunidades oferecidas pelos órgãos governamentais, para jovens de 15 a 29 anos, moradores dos vinte territórios de abrangência das UPPs. Tem como finalidade ampliar as oportunidades de desenvolvimento de trajetórias de menor risco para jovens, servindo de base para a oferta (ou "Cardápio de Ofertas") de serviços disponibilizada pelo Serviço de Tutoria especializada e

Acompanhamento (eixo 1) para o Jovem beneficiário do projeto. Abrange as Secretarias de estado de Saúde, de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Trabalho, de Esporte, de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como as secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, através da implementação de projetos integrados, que incluem desde adaptação e/ou construção de espaços, ampliação e/ou aprimoramento de programas já existentes voltados para jovens e/ou aquisição de equipamentos:

i) Projeto integrado de apoio ao sistema educacional nos territórios abrangidos;
ii) Projeto integrado de apoio a saúde juvenil nos territórios abrangidos;
iii) Projeto integrado de apoio ao fortalecimento das oportunidades de cultura nos territórios abrangidos;
iv) Projeto integrado de apoio para fortalecimento das oportunidades de esporte e lazer nos territórios abrangidos;
v) Projeto integrado de apoio a jovens egressos do sistema prisional
vi) Ampliação da Rede de referência para a Juventude nos territórios abrangidos, por meio da construção de seis Centros de referência da Juventude (CRJ) e dez Estações Juventude nos 20 territórios abrangidos pelo projeto.

O terceiro eixo visa garantir a qualidade da gestão do projeto e dos serviços prestados por meio de um Plano Integrado de Monitoramento e Avaliação. O Plano está diretamente relacionado ao Eixo 1, sendo executado por meio do sistema integrado de informação do projeto, que visa acompanhar tanto o cumprimento das metas do projeto quanto a qualidade da gestão e desempenho das equipes nos territórios. Indiretamente, além de garantir o monitoramento do projeto, este eixo pretende capacitar e instrumentalizar as equipes locais e os gestores dos serviços para a juventude em monitoramento de metas do projeto, ampliando a capacidade da gestão publica nos territórios abrangidos. Este eixo inclui as seguintes linhas de ação:

i) Desenho e implementação do Plano de Monitoramento e Avaliação no sistema integrado de Informação do Sistema de Atenção ao Jovem;
ii) Capacitação para as equipes nos territórios e gestores das Secretarias parceiras no uso das ferramentas do sistema de informação integrado para Monitoramento & Avaliação;
iii) Produção de material de apoio para Monitoramento & Avaliação;

iv) Estudos e pesquisas de apoio para o sistema de Monitoramento e Avaliação;
v) Elaboração e distribuição de publicações sobre métodos e resultados do Monitoramento e Avaliação do projeto;
vi) Avaliações intermediária e final do Impacto do programa;
vii) Produção, divulgação e apresentação da avaliação de impacto do programa; e
viii) Realização de seminários e encontros sobre monitoramento e avaliação do projeto

A avaliação do programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro, para medir o seu alcance econômico e social, deve ser feita segundo três óticas de avaliação: financeira, econômica e social, através de sua respectiva carteira de projetos.

A avaliação sob a ótica financeira compreende a análise dos encaixes e desencaixes financeiros dos atores envolvidos, que, no presente caso, se resumem ao Tesouro Estadual.

A avaliação sob a ótica econômica leva em conta os benefícios para os jovens de 15 a 29 anos moradores de áreas de pacificadas na cidade do Rio de Janeiro. Nota-se que a região metropolitana do Rio de Janeiro, de um modo geral, terá significativos ganhos na qualidade de vida da população jovem e mais vulnerável a partir da oferta de serviços específicos para esta população, que visam reduzir os riscos aos quais estão expostos os jovens, a um custo mínimo, caracterizando-se, por conseguinte, uma indubitável viabilidade econômica do Programa, considerando o grau de vulnerabilidade da população beneficiada, a baixa cobertura da oferta atual e a falta de serviços que atendam ás especificidades da faixa etária da população beneficiária.

Também advirão resultados positivos nas comunidades onde o projeto se realizará, o que contribui para a sustentabilidade do projeto estadual de pacificação dos territórios, assistindo a população jovem que reside, hoje, nestas áreas. O projeto apresenta, então, implicações favoráveis ao desenvolvimento das políticas publicas estaduais de segurança pública, de educação, de saúde, de trabalho, de assistência social e de desenvolvimento econômico no Estado do Rio de Janeiro.

A avaliação sob a ótica social é uma estratificação da avaliação econômica, convertendo os custos dos investimentos, operação e manutenção em custos sociais e decompondo-se estes em seus principais insumos: ampliação e melhora da qualidade dos serviços sociais oferecidos aos jovens; ampliação das oportunidades econômicas e sociais para a população beneficiária e suas famílias; melhora da qualidade da inserção do jovem na vida comunitária,

contribuindo para o desenvolvimento das comunidades abrangidas como um todo.

Em adição, consideram-se beneficiários do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens os seguintes grupos:

i) Sociedade fluminense como um todo, uma vez que o projeto e suas respectivas ações estão destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública e dos serviços sociais ofertados aos jovens, estando intimamente relacionados à melhoria da qualidade de vida da população e ampliação de oportunidades econômicas e sociais, o que vem a contribuir para toda a população;

ii) Jovens de 15 a 29 anos moradores de 20 áreas com UPPs no município do Rio de Janeiro;

iii) Segmentos populacionais do município do Rio de Janeiro, em especial em 20 territórios com Unidades de Polícia Pacificadora;

iv) Os usuários dos serviços de educação, cultura, saúde, esporte e trabalho dos 20 territórios abrangidos pelo projeto.

Destarte, ficam comprovados que os benefícios do Projeto Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro superam amplamente seus custos, demonstrando, de forma inequívoca, sua viabilidade econômica e financeira.

c) Análise Financeira da Operação, acompanhada do Cronograma de Dispêndios

Em cumprimento à exigência contida no art. 11, parágrafo único, alínea i, 1ª. parte, da Resolução do Senado Federal n. 48/2007 – "análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio", informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições do financiamento o Projeto Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias.

O Fluxo de Caixa do financiamento correspondente ao referido projeto é apresentado a seguir:

ANÁLISE FINANCEIRA

Valor em R$ Mil

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa
2011	-	-	-	-
2012	34.259.650,59	-	339.770,00	(33.919.880,59)
2013	26.096.116,47	-	1.028.420,00	(25.067.696,47)
2014	26.096.116,47	-	1.153.753,00	(24.942.363,47)
2015	26.096.116,47	-	1.297.112,00	(24.799.004,47)
2016	-	2.679.714,29	1.395.970,00	4.075.684,29
2017	-	5.359.428,57	1.342.391,00	6.701.819,57
2018	-	5.359.428,57	1.276.098,00	6.635.526,57
2019	-	5.359.428,57	1.209.895,00	6.569.323,57
2020	-	5.359.428,57	1.146.599,00	6.506.027,57
2021	-	5.359.428,57	1.080.124,00	6.439.552,57
2022	-	5.359.428,57	1.008.019,00	6.367.447,57
2023	-	5.359.428,57	947.175,00	6.306.603,57
2024	-	5.359.428,57	880.882,00	6.240.310,57
2025	-	5.359.428,57	809.685,00	6.169.113,57
2026	-	5.359.428,57	747.932,00	6.107.360,57
2027	-	5.359.428,57	677.462,00	6.036.890,57
2028	-	5.359.428,57	618.252,00	5.977.680,57
2029	-	5.359.428,57	545.238,00	5.904.666,57
2030	-	5.359.428,57	479.127,00	5.838.555,57
2031	-	5.359.428,57	417.738,00	5.777.166,57
2032	-	5.359.428,57	346.904,00	5.706.332,57
2033	-	5.359.428,57	280.792,00	5.640.220,57
2034	-	5.359.428,57	217.224,00	5.576.652,57
2035	-	5.359.428,57	150.386,00	5.509.814,57
2036	-	5.359.428,57	81.731,00	5.441.159,57
2037	-	2.679.714,29	16.710,00	2.696.424,29
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
TIR	112.548.000,00	112.548.000,00	19.495.389,00	1,34%

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

No cálculo das parcelas foi considerado a taxa de juros de 1,22% a.a. (LIBOR TRI + 0,62%), disponível no endereço eletrônico do Banco Interamericano, comissão de compromisso de 0,75% sobre a parcela não desembolsada do financiamento, de acordo com a modalidade de empréstimo do Banco.

As condições do financiamento, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias. O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 1,34%

a.a., sendo esta o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de R$ 19.5 milhões de reais, com prazo total de 25 anos, incluindo a carência de 4,5 anos.

Atualmente o maior Banco de Fomento do país, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor e a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 10,50% a.a.

Comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

d) Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

Em cumprimento à exigência contida no art.11, parágrafo único, alínea i, 2ª. parte, da Resolução do Senado Federal n. 48/2007 – "avaliação das fontes alternativas de financiamento", informamos que não existem fontes alternativas disponíveis para o Programa.

Portanto, diante da insuficiência de outros recursos de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja aprovação ora se pleiteia junto à Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

RODRIGO NEVES BARRETO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

De acordo;

SÉRGIO CABRAL

Governador do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens do Rio de Janeiro.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 6.083, de 22/11/2011, publicada em 23/11/2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) Todos os parcelamentos de débitos e operação de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) O Estado do Rio de Janeiro, não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação INCLUSÃO SOCIAL – SEASDH – BID – FASE I, pelo valor de R$ 99.972 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

h) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre

o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

j) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;

k) Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

l) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período *de maio de 2011 a abril de 2012*, no quadro a seguir:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	19.109.810.942,18	468.226.605,62	381.571.831,63	1.977.982.354,93	607.072.300,04
Pessoal Ativo (a)	8.807.202.181,49	468.226.605,62	381.571.831,63	1.977.982.354,93	607.072.300,04
Pessoal Inativo (b)	7.240.914.452,34	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.328.451.287,80	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	733.243.020,55	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	9.599.097.871,73	80.499,12	-	171.294.015,45	102.092.894,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	9.823.074,26	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	112.191.157,70	-	-	78.456.800,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	15.943.424,90	80.499,12	-	92.837.215,45	102.092.894,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	9.461.140.214,87	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.327.998.677,01	16.019.065,78	33.241.073,50	166.461.220,95	41.296.635,44
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	10.838.711.747,46	484.165.172,29	414.812.905,13	1.973.149.560,43	549.268.040,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	27,42	1,22	1,05	4,99	1,39
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Limites legais fixados para Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; 1,684% e 1,316%, respectivamente

m) Constam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens do Rio de Janeiro, distribuídas da seguinte forma:

i) Os recursos provenientes da operação em tela estão inseridos de forma global, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R$ 34.259.650,59, conforme quadro a seguir:

Em R$

Nº Rubrica	Rubrica	Fonte	Dotação
2123.99.99	Demais Oper. Crédito Externas p/Prog. Governo.	11 – Operações de Crédito através do Tesouro do ERJ	34.259.650,59
Total			34.259.650,59

ii) Os recursos provenientes do empréstimo serão alocados no montante de R$ 34.259.650,59 conforme quadro abaixo:

Em R$

Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
3201.08.243.0339.**3605**	Qual. Aperf. Rede Atendim. à Juventude	11 – Operações de Crédito através doTesouro do ERJ	34.259.650,59
Total			34.259.650,59

iii) O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 2.891.045,00, foi alocado conforme quadro abaixo:

Em R$

Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
3201.08.243.0339.**36 05**	Qual.Aperf.Rede Atendim. à Juventude	22 – Adicional do ICMS - FECP	2.891.045,00
Total			2.891.045,00

iv) Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

n) O Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens do Rio de Janeiro está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.126 de 28 de dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir, totalizando R$ 148.181.375,00, no período.

Em R$

Programa/Projeto	Ações	Montante Previsto para o Período 2012/2015
0339 – PROGRAMA GESTÃO LEGAL	**Nº 3605** – Qualif. e Aperf. da Rede de Atendimento à Juventude.	148.181.375,00
Total		148.181.375,00

o) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

r) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012.

Erick Ribeiro Maués Paixão
Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens do Rio de Janeiro.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 6.083, de 22/11/2011, publicada em 23/11/2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) Todos os parcelamentos de débitos e operação de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

e) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

f) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação INCLUSÃO SOCIAL – SEASDH – BID – FASE I, pelo valor de R$ 99.972 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

g) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

i) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;

j) Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

k) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *janeiro de 2011 a dezembro de 2011*, no quadro a seguir:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	18.211.679.924,42	447.223.736,48	374.140.357,98	1.939.984.590,82	594.503.694,33
Pessoal Ativo (a)	8.346.462.941,11	447.223.736,48	374.140.357,98	1.939.984.590,82	594.503.694,33
Pessoal Inativo (b)	6.948.045.103,49	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.216.144.625,08	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	701.007.254,74	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	9.151.409.564,89	342.837,36	-	181.021.036,04	104.885.686,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	9.261.410,81	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	68.816.682,27	-	-	78.456.800,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	13.722.945,67	342.837,36	-	102.564.236,04	104.885.686,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	9.059.808.526,14	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.251.626.418,75	14.228.321,09	30.241.685,00	150.065.902,92	39.712.787,03
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	10.311.896.778,28	461.109.222,21	404.382.042,98	1.909.049.457,70	529.330.794,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	26,26	1,17	1,03	4,86	1,35
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Limites legais fixados para Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000. 1,684% e 1,316%, respectivamente.

l) Constam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens do Rio de Janeiro, distribuídas da seguinte forma:

i) Os recursos provenientes da operação em tela estão inseridos de forma global, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R$ 34.259.650,59, conforme quadro a seguir:

Em R$

Nº Rubrica	Rubrica	Fonte	Dotação
2123.99.99	Demais Oper. Crédito Externas p/Prog. Governo.	11 – Operações de Crédito através do Tesouro do ERJ	34.259.650,59
Total			34.259.650,59

ii) Os recursos provenientes do empréstimo serão alocados no montante de R$ 34.259.650,59 conforme quadro abaixo:

Em R$

Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
3201.08.243.0339.**3605**	Qual. Aperf. Rede Atendim. à Juventude	11 – Operações de Crédito através doTesouro do ERJ	34.259.650,59
Total			34.259.650,59

iii) O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 2.891.045,00, foi alocado conforme quadro abaixo:

Em R$

Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
3201.08.243.0339.**36 05**	Qual.Aperf.Rede Atendim. à Juventude	22 – Adicional do ICMS - FECP	2.891.045,00
Total			2.891.045,00

iv) Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

m) O Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens do Rio de Janeiro está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei n° 6.126 de 28 de dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir, totalizando R$ 148.181.375,00, no período.

Em R$

Programa/Projeto	Ações	Montante Previsto para o Período 2012/2015
0339 – PROGRAMA GESTÃO LEGAL	**Nº 3605** – Qualif. e Aperf. da Rede de Atendimento à Juventude.	148.181.375,00
Total		148.181.375,00

n) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

i) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,06%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

ii) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,01%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal; e

iii) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

o) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

r) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012.

Erick Ribeiro Maués Paixão
Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

Eugênio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1298, de 30 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Inclusão Social e Oportunidades para Jovens do Rio de Janeiro**
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 60.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US$ 24.550.000,00 - Estado do Rio de Janeiro

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 30 de dezembro de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

TESOURONACIONAL

Nota nº 701 /2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 31 de agosto de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado do Rio de Janeiro. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do "Apoio ao Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro". **ROF TA 622271**

Processo MF nº 17944.000240/2012-07

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872. de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Rio de Janeiro credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. no valor de até US$ 60.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Apoio ao Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro, objeto da Recomendação Recomendação nº 1.298, de 30/12/2011. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

PATRICIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

Processo nº 17944.000240/2012-07
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 353/2012/COPEM/STN

Brasília, 10 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para recursos destinados ao financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro com as seguintes características (fls. 6-7):

a) Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares Estados Unidos da América do Norte);
b) Destinação dos recursos: recursos destinados a Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro;
c) Liberação: US$ 18.264.021,00 em 2012, US$ 13.911.993,00 em 2013, US$ 13.911.993,00 em 2014, US$ 13.911.993,00 em 2015, equivalentes a R$ 35.797.481,16 em 2012, R$ 27.267.508,28 em 2013, R$ 27.267.506,28 em 2014 e R$ 27.267.506,28 em 2015 (fl. 99) à taxa de câmbio de R$ 1,96/US$, de 09/05/2012 (fl. 92);
d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
e) Prazo de carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;
f) Prazo de amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;
g) Juros e atualização monetária: LIBOR Trimestral acrescida de Spread;
h) Lei autorizadora: nº 6.083, de 22/11/2011 (fls. 10).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 109.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 98)	R$ 6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 97)	R$ 1.271.501.228,00
Saldo:	**R$ 5.314.118.690,00**

b) art. 6° § 1° Inciso II da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 96)	R$ 10.136.451.685,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 70)	R$ 4.469.972.435,23
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 8-9)	R$ 35.797.481,16
Saldo:	**R$ 5.630.681.768,61**

c) art. 7° Inciso I da RSF n° 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 9 e 99 e 70)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	35.797.481,16	4.469.972.435,23	41.152.971.933,21	10,95
2013	27.267.506,28	3.167.633.414,93	42.893.742.645,99	7,45
2014	27.267.506,28	2.381.344.631,89	44.708.147.959,91	5,39
2015	27.267.506,28	896.544.203,65	46.599.302.618,62	1,98
2016	0,00	109.687.618,85	48.570.453.119,38	0,23

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 9 e 99 e 71-76)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	355.021,03	4.638.782.928,00	41.152.971.933,21	11,27
2013	1.074.583,48	4.715.938.344,00	42.893.742.645,99	11,00
2014	1.205.542,22	4.842.028.005,00	44.708.147.959,91	10,83
2015	1.355.336,30	5.022.691.988,00	46.599.302.618,62	10,78
2016	4.258.632,00	5.170.283.919,00	48.570.453.119,38	10,65
2017	7.002.647,57	5.492.427.471,00	50.624.983.286,33	10,86
2018	6.933.378,68	5.672.172.831,00	52.766.420.079,35	10,76
2019	6.864.204,67	5.697.619.641,00	54.998.439.648,70	10,37
2020	6.798.067,12	5.662.737.594,00	57.324.873.645,84	9,89
2021	6.728.608,44	5.741.678.678,00	59.749.715.801,06	9,62
2022	6.653.266,67	5.811.427.964,00	62.277.128.779,45	9,34
2023	6.589.691,11	5.911.532.315,00	64.911.451.326,82	9,12
2024	6.520.422,22	6.045.298.212,00	67.657.205.717,94	8,94
2025	6.446.029,34	6.069.811.479,00	70.519.105.519,81	8,62
2026	6.381.504,89	6.171.867.255,00	73.502.063.683,30	8,41
2027	6.307.871,12	6.223.890.789,00	76.611.200.977,10	8,13
			Média:	**9,91**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da RSF n° 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução n° 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 9 e 99 e 71-76)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	355.021,03	4.638.782.928,00	41.152.971.933,21	11,27
2013	1.074.583,48	4.715.938.344,00	42.893.742.645,99	11,00
2014	1.205.542,22	4.842.028.005,00	44.708.147.959,91	10,83
2015	1.355.336,30	5.022.691.988,00	46.599.302.618,62	10,78
2016	4.258.632,00	5.170.283.919,00	48.570.453.119,38	10,65
2017	7.002.647,57	5.492.427.471,00	50.624.983.286,33	10,86
2018	6.933.378,68	5.672.172.831,00	52.766.420.079,35	10,76
2019	6.864.204,67	5.697.619.641,00	54.998.439.648,70	10,37
2020	6.798.067,12	5.662.737.594,00	57.324.873.645,84	9,89
2021	6.728.608,44	5.741.678.678,00	59.749.715.801,06	9,62
2022	6.653.266,67	5.811.427.964,00	62.277.128.779,45	9,34
2023	6.589.691,11	5.911.532.315,00	64.911.451.326,82	9,12
2024	6.520.422,22	6.045.298.212,00	67.657.205.717,94	8,94
2025	6.446.029,34	6.069.811.479,00	70.519.105.519,81	8,62
2026	6.381.504,89	6.171.867.255,00	73.502.063.683,30	8,41
2027	6.307.871,12	6.223.890.789,00	76.611.200.977,10	8,13
2028	6.246.003,56	6.223.123.584,00	79.851.854.778,43	7,80
2029	6.169.712,89	6.088.284.929,00	83.229.588.235,56	7,32
2030	6.100.633,79	4.492.262.622,00	86.750.199.817,92	5,19
2031	6.036.488,89	4.388.900.320,00	90.419.733.270,22	4,86
2032	5.962.475,57	4.295.935.101,00	94.244.487.987,55	4,56
2033	5.893.396,44	3.995.493.109,00	98.231.029.829,43	4,07
2034	5.826.974,22	3.931.443.169,00	102.386.202.391,21	3,85
2035	5.757.136,01	3.862.525.783,00	106.717.138.752,36	3,62
2036	5.685.400,01	3.828.593.764,00	111.231.273.721,58	3,45
2037	2.817.459,57	3.748.045.417,00	115.936.356.600,01	3,24
			Média:	7,94

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da RSF n° 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 39.268.345.357,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 57.378.213.513,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 11.025.182.304,55
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 117.600.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 68.520.995.817,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,74

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 93-94) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 49.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,91 e para o período de 2012 a 2040, com comprometimento anual de 7,31, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 78-89) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

OBSERVAÇÕES

8. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011, conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	***R$ 28.251.058.257,00***

9. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 76):

"R$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."

10. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos período de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2014), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

11. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

12. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 117-121), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:
[...]
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação."

13. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

"A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 11-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de

repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

14. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001,a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 114-116), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, ***enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.***" (grifo nosso)

15. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 112-113), com os seguintes questionamentos:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

16. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012, exarou o seguinte entendimento:

> *"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação*
>
> *8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.*
>
> *9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:*
>
> > *'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza díspar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.*
> >
> > *12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'*
>
> *10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que* ***as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal****, ficando, assim prejudicado o segundo quesito."* (grifo nosso)

17. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 76), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012.

18. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento (R$ 28.251.058.257,00), é justificada conforme quadro abaixo:

Resíduo	R$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA	R$ 286.413.428,00
Total	***R$ 28.251.058.255,00***

19. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 461 /2012/COREM/STN

Em 12 de junho de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externo, conforme descrição abaixo:

Programas/Projetos	Instituição Financeira	Valor US$ mil
DPL III – Fase I	BIRD	300.000
RIO RURAL – ADICIONAL	BIRD	100.000
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PMIU – Fase I	AFD	394.500
PROCOPA II – CAF	CAF	120.666
AM – ARCO METROPOLITANO	CAF	200.000
PROGRAMAS DE OBRAS EMERGENCIAIS	CAF	100.000

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, por meio dos respectivos Memorandos indicados abaixo:

Programas/Projetos	Memorando COPEM	Data	Descrição no Memorando
DPL III – Fase I	872 - 2012	31.05.12	Programa de Desenvolvimento Econômico Social e de sustentabilidade Fiscal II do Estado do RJ – PRODESF II
Rio Rural – Adicional	825 - 2012	28.05.12	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas (Rio Rural/EA)
Programa de Integração e Mobilidade Urbana PMIU – Fase I	873 / 2012	31.05.12	Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Rio de Janeiro
Procopa II – CAF	871 / 2012	31.05.12	Projeto de Reforma e Adequação do Complexo Esportivo do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014
AM – Arco Metropolitano	826 / 2012	28.05.12	Programa Arco Metropolitano
Programas de Obras Emergenciais	908 / 2012	08.06.12	Recuperação das Cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011

3. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

4. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado em 2012.

5. As estimativas de receitas e despesas dos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, à exceção dos investimentos, cujos valores originais foram ajustados pela diferença entre as liberações de operações de crédito do Programa e as informadas pelo Estado no Quadro 1.21a. De 2014 a 2021, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, entre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. Os investimentos, de forma a considerar as liberações previstas no Quadro 1.21a, foram obtidos da seguinte forma:

- Para 2014: sobre os gastos ajustados de 2013, subtraídos dos respectivos valores de liberações de operações de crédito do Quadro 1.21a, foram aplicados os parâmetros de projeção e somadas as liberações de operações de crédito de 2014;
- Para 2015 e 2016: as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados nos exercícios imediatamente anteriores, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre os resultados obtidos, foram aplicados os parâmetros e somadas as liberações de operações dos respectivos exercícios;
- Para 2017, tendo em vista o fim das liberações de operações de crédito, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros; e
- De 2018 a 2021, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

R$ Milhões de abr/12

Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
(1) Op. Crédito Quadro 1.21a	4.293	3.604	3.673	2.205	1.046	0	0	0	0	0
(2) Investimentos (Exceto OC)	926	1.113	1.180	3.451	2.360	1.386	1.462	1.542	1.627	1.717
(3) = (1) + (2) Investimentos CAPAG	5.219	4.717	4.853	3.451	2.360	1.386	1.462	1.542	1.627	1.717

6. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um superávit de R$ 2.312.439 mil.

7. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado não possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os das operações de crédito pleiteadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "C", conforme quadro anexo.

À consideração superior.

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: C

RIO DE JANEIRO — Projeto em análise: RIORURAL - ADICIONAL — R$ mil

	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	MÉDIO
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	256.586	330.803	341.268	674.087	(125.078)	32.998	29.614	110.324	148.156	153.375	110.011	118.320	63.607	68.366	2.312.439
(-) Receita Financeira	19.369	34.012	59.607	78.762	54.726	36.662	25.664	18.331	14.665	10.999	7.332	7.332	3.666	3.666	374.866
(+)Encargos de Dívidas	136.707	272.743	391.726	511.397	525.767	338.188	281.685	200.894	167.602	126.680	81.991	79.258	38.179	36.639	3.170.457
(+)Encargos da Op em Análise					12	133	220	297	339	288	182	171	81	75	1.797
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(139.248)	(92.072)	(9.148)	(241.453)	597.060	268.660	206.626	72.536	5.119	(37.406)	(35.171)	(46.223)	(29.014)	(35.317)	484.949
(-) Alienação de Bens	0	53.256	0	39.072	130.047	47.175	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	268.551
(+) Amortizações de Dívidas (exclu Rec Amort)	52.451	145.829	206.781	339.215	160.435	112.395	82.156	64.454	60.650	64.996	46.721	49.912	26.488	28.866	1.439.746
(+) Amortizações da Op em Análise					0	0	0	0	0	299	199	199	100	100	896
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(86.798)	501	197.632	58.689	627.448	333.880	288.782	136.990	65.769	27.488	11.749	3.888	(2.427)	(6.351)	1.657.041

(1) Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operações Consideradas Líquidas e pesos atribuídos à Capital.
(2) Valores a preços de dez/12.

12/6/12 17:24

TESOURONACIONAL

Nota n.º 178/2012/COPEM/STN

Em, 12 de março de 2012.

Assunto:
- Governo do Estado do Rio de Janeiro
- art. 29, § 1º, da LRF e art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- art. 29, inciso I, da LRF e art. 2º, inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

1. O Governo do Estado do Rio de Janeiro solicitou pedidos para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com o Banco Mundial, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2.

2. Entretanto, no decorrer da análise do pleito, esta Coordenação foi informada, por meio do Memorando nº 534/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de novembro de 2011, da edição do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 42.516, de 16 de junho de 2010 (cópia anexa). Esse Decreto dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes ao período de 2004 a 2009. Conforme Cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2014), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela UFIR-RJ.

3. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de novembro de 2011, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeiras de Estados e Municípios (COREM/STN) solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

4. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (cópia anexa), da Subsecretaria de Política Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com essa Nota, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 158. Pertencem aos Municípios:
>
> (...)
>
> III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
>
> IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

5. Por meio da citada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora de ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme abaixo transcrito:

> "A douta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111–113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos periodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.
>
> Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas dos últimos 5 anos.
>
> (...)
>
> Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício antecipou passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.
>
> (...)
>
> Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municipios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquandrando, portanto como exposto anteriormente em endividamento estadual."

6. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012, de 22 de fevereiro de 2012 (cópia anexa), consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF/STN) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02 de março de 2012 (cópia anexa), assim se manifestou:

> "9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 42.516, independentemente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio de reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do Decreto Estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.
>
> 10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, **enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.**" (grifos nossos)

7. Diante das considerações apontadas nos parágrafos anteriores, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se à operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se à operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

8. Informo que segue anexa a esta Nota a seguinte documentação:

a) Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02 de março de 2012;

b) Técnica nº 03/2012, da Subsecretaria de Política Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, de 10 de fevereiro de 2012;

c) Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 42.516, de 16 de junho de 2010.

9. Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento da matéria à análise e manifestação da PGFN.

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente de Projeto

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA — TESOURO NACIONAL

Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN

Em 02 de março de 2012.

ASSUNTO: Esclarecimento sobre a adequada classificação fiscal do parcelamento de multas e juros moratórios do ICMS e do IPVA em favor dos municípios fluminenses adotada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Gerente.

1. De acordo com a Nota Técnica n.º 03/2012, da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, houve o entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de que os valores provenientes das multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal. Esse entendimento resultou na publicação do Decreto nº 42.516, de 16 de junho de 2010 que dispõe sobre o pagamento desses valores aos municípios fluminenses no prazo de 5 (cinco) anos, em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pelo UFIR-RJ.

2. Por meio da Nota Técnica n.º 03/2012, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA, conforme descrito no parágrafo anterior, não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual.

> "Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.
>
> (...) verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquandrando, portanto como exposto anteriormente em endividamento estadual".

3. Tendo em vista dúvida suscitada pela Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre os conceitos de operações de crédito e dívida consolidada à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução 43/2001 do Senado Federal, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios COREM, por meio da Nota nº133/2012, de 22 de fevereiro de 2012, enviou consulta sobre a adequada classificação fiscal do parcelamento de multas e juros moratórios do ICMS e do IPVA em favor dos municípios fluminenses adotada pelo Estado do Rio de Janeiro, em especial se a obrigação poderia vir a ser caracterizada com Dívida Consolidada.

> Em razão disso, sugere-se consultar a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) sobre o adequado tratamento da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em decorrência do Decreto nº 42.516, de 2010, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, se a referida obrigação poderia vir a ser caracterizada como Dívida Consolidada.

4. Primeiramente, por questões didáticas e para facilitar a compreensão sobre o tema, faz-se necessário entender os conceitos de operações de crédito e dívida pública consolidada trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. De acordo com o art. 29 da LRF, existem operações de crédito tradicionais, assemelhadas e equiparadas. Desta forma, percebe-se a nítida preocupação da Lei com a capacidade de endividamento do ente estatal, independentemente da forma que venha assumir.

> Art. 29 Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
>
> (...)
>
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
>
> § 1o Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

5. Nesse mesmo sentido consta a abordagem dada pelo art. 3.º da Resolução 43/2001 do Senado Federal para a definição de operações de crédito. A resolução além de listar as operações que são operações de crédito, inclusive as assemelhadas e equiparadas, lista também aquelas que não o são por definição. Percebe-se a divisão do universo das operações de crédito equiparadas ou não em duas partes complementares.

> Art. 3.º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
>
> § 1º Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito:

I - assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução;

II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

6. Para caracterização da dívida consolidada, deve-se analisar as obrigações do ente à luz dos mesmos instrumentos de regulação fiscal, que estabelecem as regras para a dívida e o endividamento dos entes federados. A LRF define a dívida pública fundada como o montante total das obrigações financeiras entre elas as operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

(...)

§ 3o Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Resolução SF nº 43/2001

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

(...)

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

7. Tanto a LRF quanto a Resolução do Senado Federal, ao tratar da definição do reconhecimento de dívida de operações de crédito equiparadas ou assemelhadas, não

vinculam à definição ao entendimento jurídico sobre a existência do fato gerador. O fato gerador da obrigação nasce com a assunção da própria obrigação. O fato gerador é uma expressão jurídico-contábil que representa um fato ou conjunto de fatos a que se vincula o nascimento da obrigação jurídica de pagar ou de receber. Em obediência aos princípios contábeis da oportunidade e da competência, as variações patrimoniais devem ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento ou recebimento.

8. Assim, dois pontos da LRF e da Resolução do Senado merecem ser destacados. Primeiro, as operações de crédito nascem de uma obrigação financeira de pagar. A LRF apenas definiu o reconhecimento de dívida como operação de crédito assemelhada, não estabelecendo nenhuma ressalva para a sua interpretação, ou seja, se a própria lei não condicionou o reconhecimento de dívida a nenhum fato jurídico ou contábil, apenas basta a existência do fato gerador para ser considerada como operação assemelhada. Por oportuno, vale que ressaltar que segundo a 4.ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, operações de crédito são caracterizadas ou por reconhecimento de um passivo, ou cobrança de juros explícitos ou implícitos, ou haver diferimento no tempo.

> Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:
>
> a) Envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
>
> b) Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e
>
> c) Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.

À consideração superior.

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenadora de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário do Tesouro Nacional.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios COREM.

GILVANIDA SILVA DANTAS
Subsecretário de Contabilidade Pública

Nota nº 1151/2011/COREM/STN

Em 28 de dezembro de 2011.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito interna com a CAIXA, no valor de R$ 415.372 mil, destinada a financiar o Projeto PAC II - Saneamento.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 1194/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de setembro de 2011, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), referente ao triênio 2011-2013 inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. A partir de 2014, de forma a considerar os valores das liberações de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa em vigor, os investimentos, mostrados no quadro a seguir, foram projetados da seguinte forma:

- Em 2014, no lugar da projeção original, feita mediante a aplicação unicamente do parâmetro do PIB estadual, as despesas com investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no Programa em 2013, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB Estadual e somadas as liberações de operações de crédito previstas no Anexo V para 2014;

- Em 2015, as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no exercício anterior, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros do PIB estadual e somadas as liberações do Anexo V para 2015;
- Em 2016, repetiu-se o critério utilizado para a projeção referente a 2015;
- Em 2017, tendo em vista o fim das liberações previstas no Anexo V, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB estadual para 2017; e
- De 2018 a 2020, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros do PIB estadual sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

R$ Milhões de nov/11

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Investimentos PAF 2011-2013	4.216	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Anexo V	3.131	4.181	2.083	484	0	0	0	0
Investimentos Exceto Operações	1.085	1.155	1.230	1.298	1.369	1.445	1.524	1.608
PIB Estadual	6,50%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Investimentos CAPAG	4.216*	5.336	3.313	1.782	1.369	1.445	1.524	1.608

*Conforme o Programa em vigor.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R$ 2.386.466 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado não possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "C", conforme quadro anexo.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da GERES I

De acordo.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM, Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2012

Ofício GG nº 216 /2012

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 52/2012, encaminhado em 16 de fevereiro de 2012, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados ao projeto que é de relevância para o Governo Federal, vez que possibilitará ao Estado apoiar e fortalecer as ações sociais em áreas prioritárias do Estado do Rio de Janeiro, onde implantam-se o programa estratégico de pacificação de territórios de Unidades de Polícia Pacificadora, por meio da melhoria e aumento de oportunidades de inserção educacional e laboral para os jovens de 15 a 29 anos residentes em áreas pacificadas.

Destarte, o Projeto em tela atende as responsabilidades do Estado em implementar políticas de proteção social para a juventude, bem como contribuir para a preparação da cidade do Rio de Janeiro para o recebimento dos eventos da Copa do Mundo de Futebol em 2014, e a realização dos Jogos Olímpicos em 2016.

Por fim, vale informar que este Estado possui recursos suficientes para o atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Cabral
Governador

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012

Ofício GG nº 052 /2012

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

TESOURONACIONAL
23 FEV 2012
STN/CODIN/GEIFO
Tel: 3412-3961 - FAX: 3412-1623
codin.df.stn@fazenda.gov.br

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 6.083, de 22 de novembro de 2011.

A operação tem como finalidade garantir recursos visando o apoio e fortalecimento das ações sociais em áreas prioritárias do Estado do Rio de Janeiro, onde implantam-se o programa estratégico de pacificação de territórios de Unidades de Polícia Pacificadora, por meio da melhoria e aumento de oportunidades de inserção educacional e laboral para os jovens de 15 a 29 anos residentes em áreas pacificadas.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo total de 25 anos incluída a carência de 4,5 anos com taxa de juros baseada na Libor Trimestral + spread.

Diante do exposto, encaminho os documentos abaixo relacionados, necessários às solicitações em epígrafe:

I. Pedido de Verificação de Limites e Condições, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.083, de 22 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BID;

III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo;

IV. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;

V. Cópia autenticada pela Imprensa Oficial do ERJ da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2012- LDO;

VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda;

VII. Cópia autenticada das certidões nºs 018/2012 e 019/2012, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito;

VIII. Cópia autenticada das certidões nºs 016/2012 e 017/2012, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a pleitos de operações de crédito;

IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;

X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;

XI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2012-2015;

XII. Cópia da Recomendação COFIEX nº 1.298, de 30/12/2011; e

XIII. Declaração de Vinculação em Garantias do Chefe do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sérgio Cabral
Governador do Estado

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUX
CFL82340

...CIAL
R$ 2,50

...ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº 244
QUINTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2011

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Mattos
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Vilela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João César Gomes Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Cabral da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rangel Jr.
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Cardoso Mendonça Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
João Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Alan Rumbelsperger
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Áureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sérgio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Antonia Starosth Rollis
SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Batista Lins Ignácio
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Azaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lindb Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ... 1
Atos do Poder Executivo ... 6
Gabinete do Governador ... 13
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil ... 14
Governo
Planejamento e Gestão ... 18
Fazenda ... 20
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ... 25
Obras ... 25
Segurança ... 26
Administração Penitenciária
Saúde ... 27
Defesa Civil ... 30
Educação ... 30
Ciência e Tecnologia ... 15
Habitação
Transportes ... 39
Esportes ... 38
Agricultura e Pecuária
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca ... 35
Trabalho e Renda ... 16
Cultura ... 38
Assistência Social e Direitos Humanos ... 39
Esporte e Lazer ... 39
Turismo ... 39
Procuradoria Geral do Estado ... 39

AVISOS EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ... 11
PLENÁRIO DE LEI ... 11

RIO ...

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.125 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012 correspondente.

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculados da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social é de R$ 64.032.218.033,00 (sessenta e quatro bilhões, trinta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e trinta e três reais), assim distribuída:

I - R$ 52.591.786.293 (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, setecentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 11.440.431.740 (onze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e trinta e um mil e setecentos e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante estimado no Caput a parcela de R$ 42.794.551.00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais) refere-se à receita intra-orçamentária.

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, multas, juros, concessões e outras receitas correntes e de capital no termo do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 64.032.218.033,00 (sessenta e quatro bilhões, trinta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e trinta e três reais), discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos mesmos o dispositivo de cada Orçamento e o relativo ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - R$ 45.781.998.803,00 (quarenta e cinco bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitocentos e três reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R$ 15.972.886.983,00 (quinze bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R$ 2.277.332.237,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões,trezentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R$ 1.532.465.253,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R$ 42.794.551,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais) referentes à despesa intra-orçamentária.

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social limitada por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos listados neste Lei até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa por fonte/destinação, ressalvado os Poderes e os integrais ou parcial de dotações inclusive entre unidades orçamentárias, dentro do mesmo grupo de despesa, exceto o grupo de despesa relativo a Outras Despesas Correntes, Juros, Encargos e da Dívida, Amortizações Financeiras, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) excesso de arrecadação, acompanhado, quando for o caso, [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

Parágrafo Único - [illegible]

Janeiro, bem autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de seus respectivos limites orçamentários, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, excetuado em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, juros e amortizações, dívida pública interna, débitos constantes de precatórios judiciais,despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, limitado por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada da mesma empresa; e

II - geração de receitas na mesma empresa.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$79.169.019,00 (setenta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil e dezenove reais) discriminada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 - As fontes de receitas estimadas para custeio da despesa fixada no artigo anterior decorrem da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito,conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme previsto no art. 15 da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011 LDO-2012, até o limite de R$ 2.974.283.000,00 (dois bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões e duzentos e oitenta e três mil reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Parágrafo Único - As operações de crédito externo poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual mesta Lei autorizado a oferecer as contragarantias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Integram esta Lei os demonstrativos a que se referem as normas dos arts. 20 e 26 da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO2012.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos da alienação ou participação acionária inclusive em função de aquisição de capital do concessão ou cessão total ou parcial de direitos da subscrição, da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas, da concessão de serviços públicos, da liquidação ou extinção de organismos estaduais, ou da criação de pessoa jurídica com participação dos entes na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a promover ações que visem a captação de Programas de Governos (planos) das empresas estatais não dependentes,durante o encaminhamento do Poder Legislativo.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2012 com as exigências da legislação federal e estadual pertinente, observados os efeitos orçamentários relativos a:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - cancelamento de arrecadação tributária;

IV - alterações conjunturais da economia nacional com estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Estado, decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - As normas de que trata o caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado.

Art. 16 - Estão atualizadas as tabelas fiscais para 2012 de que tratam o inciso I do art. 1º e o art. 5º da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO2012 constantes desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 911-2011
Autoria: Poder Executivo Mensagem nº 472/2011

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE LEI SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE

LEI Nº 6.126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PPAPARA O PERÍODO DE 2012 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPAPeríodo 2012 2015 para o período de 2012 a 2015 conforme o disposto no art. 209 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - [illegible]

I - [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

II - [illegible]

III - [illegible]

ANO XXXVII - Nº 244 PARTE I
QUINTA FEIRA - 29 DE DEZEMBRO DE 2011

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

IV - Anexo IV - Programação dos Demais Poderes;

V - Anexo V - Projetos do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Norte e Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Anexo VI - Metas e Prioridades para 2012, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6010 de 18 de Julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos pelo Governo Estadual;

II - Ação: o projeto ou a atividade orçamentária cuja execução visa o alcance dos objetivos e metas dos programas;

III - Produto: o bem ou o serviço produzido em cada ação governamental na execução dos programas;

IV - Meta: a mensuração quantitativa dos produtos entregues ou dos serviços prestados

Art. 3º - A programação definida no PPA/RJ 2012-2015 abrange os recursos previstos para custeio das atividades finalísticas e dos projetos, excluídas as despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção administrativa e outras atividades de caráter obrigatório

Art. 4º - Os valores consignados a cada programa no PPA/RJ 2012-2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais

Art. 5º - A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto nos Anexos II, III e IV

§ 1º - O ingresso de novas fontes de recursos no decorrer do exercício financeiro permitirá antecipação da execução de programas previstos para os anos subsequentes

§ 2º - O mecanismo definido no § 1º poderá ser adotado para a execução dos projetos constantes no Anexo V desta Projeto de Lei

Art. 6º - Os programas de Governo, como instrumento de organização da ação governamental por meio de projetos e atividades finalísticas, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos aos correlacionados no Anexos II, III e IV, do PPA/RJ 2012-2015

Art. 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, por meio de créditos especiais.

§ 1º - Considera-se alteração de programa: a adequação da denominação ou objetivo, a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; a alteração do título de ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo das metas e dos custos

§ 2º - A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, **será** permitida desde que as despesas dela decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

§ 3º - A data de início de novos projetos poderá ser alterada por ato específico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O PPA/RJ 2012-2015 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício

Art. 9º - O Projeto de Lei de revisão anual do PPA/RJ 2012-2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, contendo, no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, a identificação do alinhamento do programa com as linhas estratégicas de Governo formuladas e de sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que o financiarão;

II - no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta

Art. 10 - O acompanhamento físico e financeiro dos programas do PPA/RJ 2012-2015 será realizado a cada quadrimestre do exercício financeiro, conforme disposto na Lei nº 6010, de 18 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para atendimento do disposto neste artigo os responsáveis pela execução dos programas formalizarão, na forma deliberada pela SEPLAG, as informações referentes à execução física das respectivas ações

§ 2º - São de responsabilidade da SEPLAG a consolidação das informações e a produção de relatórios contendo demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do período anterior e da execução acumulada.

Art. 11 - A execução do PPA/RJ 2012-2015 será monitorada e avaliada, no âmbito do Poder Executivo, em ação conjunta com as Secretarias de Estado, segundo normas emitidas pela SEPLAG.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento e de avaliação dos programas do PPA/RJ 2012-2015, como parte do modelo de gestão descentralizada, está assim definido.

I - O Monitoramento do PPA/RJ 2012-2015 constitui uma atividade estruturada a partir da implementação de cada programa constante do Plano, orientado para o alcance das metas previstas, identificando restrições e propondo medidas corretivas quando necessárias;

II - A avaliação do PPA/RJ 2012-2015 consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação

Art. 12 - A sistemática de acompanhamento e monitoramento da execução dos programas do PPA/RJ 2012-2015 será objeto de regulamentação pela SEPLAG.

§ 1º - O monitoramento e a avaliação da execução dos programas do PPA de que trata o caput deste artigo será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados

§ 2º - O monitoramento de que trata este artigo deverá ser formalizado em modelo de relatório e publicado anualmente no Diário Oficial do Estado até o mês de abril de cada ano subseqüente.

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento e acompanhamento dos programas do PPA 2012-2015.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 912/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 46/2011

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE LEI SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE.

Id: 1241836

LEI Nº 6.127 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5/1975, A LEI 5.139/2007, A LEI Nº 1.012/1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 168, 173, 182, o § 1º do art. 185, o art. 193 e o art.197, todos do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 168 - No caso de interrupção de pagamento de débito parcelado, o saldo proporcional remanescente constituirá débito autônomo, sujeito à atualização e aos acréscimos moratórios, a partir da data em que o referido valor havia sido calculado e atualizado."

(.)

"Art. 173 - O crédito tributário, , quando não integralmente pago no prazo, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação, será acrescido dos seguintes acréscimos moratórios.

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º - As penalidades cabíveis previstas na legislação estadual tributária, quando não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, ficam acrescidas dos juros de mora estabelecidos nos termos do inciso I do caput.

§ 2º - No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado incluirá até a data da sua consolidação, além da atualização e demais acréscimos legais, os juros de mora conforme previstos no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, sobre o valor da parcela incidirá juros de mora, determinado na forma do inciso I do caput deste artigo, calculados a partir do mês subseqüente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 4º - A multa de mora referida no inciso II do caput deste artigo se aplica na hipótese de pagamento, ainda que mediante parcelamento, por iniciativa do sujeito passivo, antes do início do procedimento de ofício.

(.)

"Art. 182 - No caso da devolução do depósito vinculado, por ter sido reconhecido o direito do depositante, será o seu valor acrescido dos juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês subseqüente ao da data do depósito até o mês anterior ao da data em que tenha nascido o direito do depositante de pedir sua devolução, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que tenha nascido o direito do depositante de pedir sua devolução."

(...)

"Art. 185 - (.)

(...)

§ 1º - A restituição vence juros, não capitalizáveis, obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês subseqüente ao da data do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar até o mês anterior ao da restituição, e de1% (um por cento) relativamente ao mês em que esta estiver sendo efetuada. (...)"

"Art. 193 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na Procuradoria Geral do Estado, tão logo esgotado o prazo fixado para seu pagamento por lei, regulamento ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa sujeitam-se à atualização monetária aplicável e aos acréscimos moratórios calculados na forma do art. 173

(.)

"Art. 197 - A responsabilidade por infrações é excluída pela denúncia espontânea da infração pelo sujeito passivo, antes de qualquer procedimento fiscal, desde que seja pago o tributo devido, com seu valor corrigido monetariamente e os acréscimos moratórios."

(.)

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 193 do Decreto-Lei 5/1975.

Art. 3º - Fica alterado o §2º do art. 12 e o inciso I do § 2º do art. 25, todos da Lei nº 5.139, de 29 de novembro de 2007, de acordo com o que segue

"Art. 12 - (.)

(.)

§ 2º - A receita não tributária, inscrito ou não na dívida ativa, quando não integralmente paga no prazo, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, será acrescida de:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,15 (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a vinte por cento

(.)"

"Art. 25 - (.)

(.)

§ 2º - (.)

I - efetuar o recolhimento com multa de mora, juros de mora e demais acréscimos previstos nesta Lei, em especial o crédito no § 2º do artigo 12

(.)"

Art. 4º - Os arts. 15 e 18 da Lei nº 5.139, de 2007, passam a vigorar acrescentados dos seguintes parágrafos:

"Art. 15 - (.)

(...)

§ 6º - No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado incluirá até a data da sua consolidação, além da atualização e demais acréscimos legais, os juros de mora conforme previstos no inciso I do § 2º do art. 12 desta Lei

§ 7º - Na hipótese do §6º desta artigo, sobre o valor da parcela deferida incidirá juros de mora, determinados na forma do inciso I do § 2º do artigo 12 desta Lei, calculados a partir do mês subsequente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela."

"Art. 18 - (...)

(.)

§ 3º - As penalidades cabíveis previstas na legislação não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, ficam acrescidas dos juros de mora conforme previstos no inciso I do § 2º do art. 12 desta Lei."

Art. 5º - Fica alterado o §3º do art. 1º da Lei no 1.012, de 15 de julho de 1986, que passa a ler a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

(...)

§ 3º - Sobre o valor do crédito, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o último do mês anterior ao do *pagamento*, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

(...)"

Art. 6º - Fica extinta, a partir de 1º de julho de 2012, a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR-RJ.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes dispositivos legais:

I - Artigo 51 da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990;

II - Os Artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009;

III - O Artigo 4º da Lei nº 1650 de 16 de maio de 1990, com alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 2241, 19 de maio de 1994

NOVA Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói. [illegible] sobre publicações do *[illegible]* [illegible]anabara

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 264,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PUBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

[illegible] PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI [illegible] - com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo [illegible]dual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

(*) Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para [illegible] Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas [illegible]las do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser [illegible]ssor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

[illegible]a devolução de valores pelas assinaturas do D.O

AV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor [illegible]o - Niterói, RJ. - CEP 24.030-230 - Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX [illegible]-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente de h[illegible] de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 6[illegible]
Centro-Rio de Janeiro, Resp. pelo Exped.: Valter R. da Conceiç[illegible]
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel [illegible]
original que foi apresentado. Cod: 021FC7224160001, Conf.pelo[illegible]
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012. Serventia [illegible]
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
DFH
GFL82321
Sadoc dos Santos - Substituto
Diretor Administrativo Financeiro

DIÁRIO OFICIAL R$ 2,50
PARTE I
PODER EXECUTIVO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sergio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 8
Governadoria do Estado .....
Gabinete do Vice-Governador .....
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 9
Governo .....
Planejamento e Gestão 11
Fazenda 13
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 15
Obras 16
Segurança 17
Administração Penitenciária 18
Saúde 18
Defesa Civil 21
Educação 21
Ciência e Tecnologia 21
Habitação 22
Transportes 22
Ambiente 23
Agricultura e Pecuária 26
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca 26
Trabalho e Renda 26
Cultura 27
Assistência Social e Direitos Humanos 27
Esporte e Lazer .....
Turismo .....
Procuradoria Geral do Estado 28
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 28
REPARTIÇÕES FEDERAIS .....

AVISO O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias);
Parte I Jc - Junta Comercial
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado;
Parte I A - Ministério Público;
Parte III - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
[illegible]

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.082 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente, em moeda americana, de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II visando garantir recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

§2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais abertos por Decreto, do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, durante o prazo de vigência do contrato, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º- O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, bem como eventuais termos aditivos, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1034/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 60/2011
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1227592

LEI Nº 6.083 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO NA FORMA DEFINIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente, em moeda americana, de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro

§2º - Estes recursos visam garantir o apoio e fortalecimento das ações sociais em áreas prioritárias do Estado, onde implanta-se o programa estratégico de territórios de Unidades de Polícia Pacificadora, e também, nas áreas de população de baixa renda da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense ou qualquer área nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, que venha a ser pacificada, por meio da melhoria e aumento de oportunidades de inserção educacional e laboral para os jovens de 15 a 29 anos residentes em áreas pacificadas.

§3º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato com o BID, o plano de investimento com detalhamento de cada subprograma do programa de inclusão social e oportunidades para jovens do Rio de Janeiro.

§4º - O cronograma estimado do Programa em comento prevê a sua execução em 4 (quatro) anos, quando os resultados deverão ser plenamente observados

§5º - Será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, documento especificando a localidade e os investimentos a serem realizados através dos recursos aprovados por esta Lei.

§6º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei de Orçamento Anual - LOA, ou através da abertura de créditos suplementares ou especiais abertos por Decreto, do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43 inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, durante o prazo de vigência do contrato, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens deverá contemplar [illegible] penitenciário e do sistema socioeducativo [illegible] ocupados pelas Unidades de Polícia Pacificadora.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará [illegible] presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2011

SERGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1013/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 62/2011
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1227593

LEI Nº 6.084 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇAO E CONSCIENTIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção e Conscientização do Assédio Moral e Violência nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Entende-se por assédio moral e violência atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas

Art. 2º - A prática do assédio moral e violência pode ser identificada pelos seguintes atos.

I. insultos pessoais,

II. comentários pejorativos;

III. ataques físicos;

IV. escritos com ofensa pessoal,

V. expressões ameaçadoras ou preconceituosas,

VI. isolamento social,

VII. ameaças;

VIII. pilhérias

Art. 3º O assédio moral e violência pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

I. sexual (assediar, induzir e/ou abusar);

II. exclusão social (ignorar, isolar e excluir);

III. psicológica (perseguir, amedrontar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular)

Art. 4º Para a implementação deste programa, cada unidade do ensino deverá criar uma equipe de trabalho multidisciplinar, com a participação de professores e alunos, associações de pais e responsáveis.

Parágrafo único. Cada equipe deverá promover atividades didáticas voltadas para a orientação e prevenção do assédio moral e violência.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I. prevenir e conscientizar a prática de assédio moral e violência nas escolas;

II. capacitar as equipes de trabalho;

III. incluir, nos regimentos escolares, regras normativas contra o assédio moral e violência;

IV. informar sobre os aspectos éticos e legais envolvidos,

V. desenvolver campanhas de conscientização,

VI. integrar a comunidade e os meios de comunicação nas ações desenvolvidas,

VII. realizar debates e reflexões a respeito do tema,

VIII. propor dinâmicas de integração entre professores e alunos;

IX. orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática do assédio moral e violência;

X. auxiliar vítimas e agressores

Art. 6º - Fica autoriza a celebração de convênios para o cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 683-A/2007
Autoria do Deputado Chiquinho da Mangueira

Id: 1227594

LEI Nº 6.085 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA LEI Nº 4.223, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, PARA DETERMINAR OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Esta Lei determina obrigações às Agências Bancárias no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências

Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 21 B
Centro-Rio de Janeiro, Resp. pelo Exped.: Valter F. da Conceição

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia e a reprodução fiel d
original que foi apresentado. Cod: 021FCTC241EC0A, Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012.

Podrigo Santiago - Substituto

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
QZL

GFL82330

Substituto
Rodrigo Santiago
Trav. do Ouvidor, 21 B
Rio de Janeiro - RJ
Brasil

GOVERNO DO Rio de Janeiro SECRETARIA DE FAZENDA

Publicado no D.O.E. de 17.06.2010, pág. 01
Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra I - ICMS, Letra I - Índice de Participação dos Municípios e Letra I - IPVA

DECRETO N.º 42.516 DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento aos municípios do Estado do Rio de Janeiro da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes ao período de 2004 a 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme o disposto na Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Estadual n o 287, de 04 de dezembro de 1979.

Considerando a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE/RJ 113.447-6/2004;

Considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado no processo E-14/000.555/2009 e a Nota Técnica SEFAZ/SUPOF n°14/2010;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a efetuar o pagamento da multas e juros moratórios incidentes no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e do Imposto de Propriedade de Veículos - IPVA, relativos a arrecadação estadual do período de 2004 a 2009, aos municípios conforme o anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - O pagamento se dará em 5 (cinco) anos em prestações mensais, sucessivas e iguais atualizadas anualmente pelo UFIR-RJ.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ providenciará o pagamento das parcelas de janeiro a abril de 2010, em julho de 2010; e as de maio a julho, serão pagas em agosto.

Parágrafo Único - A partir de agosto de 2010 a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ providenciará o pagamento de acordo com o fluxo mensal da arrecadação de ICMS e de IPVA.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2010

SÉRGIO CABRAL

Anexo I - Cronograma de pagamento dos valores devidos com início em jul/2010 e liquidação em cinco anos em UFIR-RS

Cód	Valor Mensal	Jul/10	2011	2012	2013	2014	Acumulado 5 anos
1	65.814	833.881	789.762	789.762	789.762	789.762	3.951.931
20	2.634	15.804	31.608	31.608	31.608	31.608	158.304
3	14.419	86.502	173.004	173.004	173.004	173.004	866.518
22	3.801	22.807	45.613	45.613	45.613	45.613	228.257
21	7.321	43.926	87.852	87.852	87.852	87.852	439.842
25	4.329	25.975	51.950	51.950	51.950	51.950	260.175
5	12.313	73.882	147.764	147.764	147.764	147.764	739.501
6	37.704	226.222	452.444	452.444	452.444	452.444	2.265.221
71	37.934	227.603	455.211	455.211	455.211	455.211	2.279.446
8	4.753	28.518	57.031	57.031	57.031	57.031	285.442
9	4.879	29.274	58.548	58.548	58.548	58.548	293.074
7	34.314	205.885	411.770	411.770	411.770	411.770	2.061.965
8	8.308	49.848	99.696	99.696	99.696	99.696	498.940
9	7.340	44.040	88.080	88.080	88.080	88.080	440.880
10	74.871	449.228	898.456	898.456	898.456	898.456	4.498.252
11	7.259	44.316	88.632	88.632	88.632	88.632	443.748
23	4.754	28.524	57.048	57.048	57.048	57.048	285.524
24	5.331	31.977	63.954	63.954	63.954	63.954	320.373
12	4.250	25.502	50.983	50.983	50.983	50.983	255.261
13	13.055	82.330	165.659	165.659	165.659	165.659	829.466
14	2.957	17.741	35.482	35.482	35.482	35.482	177.611
26	5.372	32.237	64.474	64.474	64.474	64.474	322.787
15	4.229	25.374	50.748	50.748	50.748	50.748	253.974
16	5.104	30.624	57.248	57.248	57.248	57.248	286.236
17	148.457	890.744	1.781.489	1.781.489	1.781.489	1.781.489	8.917.344
18	3.009	18.057	36.115	36.115	36.115	36.115	180.517
19	4.757	28.538	57.138	57.138	57.138	57.138	285.950
20	4.126	24.756	49.525	49.525	49.525	49.525	247.856
27	17.783	106.699	213.399	213.399	213.399	213.399	1.068.295
28	23.930	143.585	287.170	287.170	287.170	287.170	1.437.775
29	2.374	14.245	28.490	28.490	28.490	28.490	142.605
30	4.855	29.131	58.261	58.261	58.261	58.261	291.651
31	16.742	100.452	200.907	200.907	200.907	200.907	1.005.180
32	7.006	42.036	84.072	84.072	84.072	84.072	420.780
33	4.858	29.148	58.295	58.295	58.295	58.295	291.778
34	3.356	20.136	40.273	40.273	40.273	40.273	201.559
35	74.281	445.686	891.369	891.369	891.369	891.369	4.461.262
36	5.810	34.860	69.720	69.720	69.720	69.720	348.960
37	19.895	119.370	238.741	238.741	238.741	238.741	1.194.994
38	11.751	70.509	141.018	141.018	141.018	141.018	705.582
39	13.959	83.754	167.511	167.511	167.511	167.511	838.348
40	7.019	42.114	84.228	84.228	84.228	84.228	421.527
41	12.075	72.447	144.894	144.894	144.894	144.894	724.917
42	9.152	54.912	109.824	109.824	109.824	109.824	549.624
43	4.328	25.977	51.955	51.955	51.955	51.955	259.977
44	3.243	19.458	38.916	38.916	38.916	38.916	194.802
45	14.892	89.352	178.641	178.641	178.641	178.641	893.916
46	172.829	1.036.974	2.073.945	2.073.945	2.073.945	2.073.945	10.373.748
47	59.104	354.624	709.247	709.247	709.247	709.247	3.549.616
48	54.147	324.884	649.767	649.767	649.767	649.767	3.251.084
49	8.151	48.907	97.813	97.813	97.813	97.813	489.257
50	9.001	54.007	108.014	108.014	108.014	108.014	540.057
51	5.766	34.599	69.197	69.197	69.197	69.197	345.977
52	4.221	25.326	50.650	50.650	50.650	50.650	253.426
53	68.751	412.506	825.009	825.009	825.009	825.009	4.125.554
54	7.462	44.771	89.541	89.541	89.541	89.541	447.855
55	12.024	72.144	144.288	144.288	144.288	144.288	721.704
56	3.924	23.544	47.088	47.088	47.088	47.088	235.416
57	23.051	138.306	276.612	276.612	276.612	276.612	1.383.354
73	5.316	31.896	63.792	63.792	63.792	63.792	318.960
74	8.253	49.518	99.036	99.036	99.036	99.036	495.180
75	13.254	79.524	159.048	159.048	159.048	159.048	795.216
42	19.970	119.820	239.640	239.640	239.640	239.640	1.198.380
43	13.771	82.626	165.252	165.252	165.252	165.252	826.260
44	3.817	22.902	45.804	45.804	45.804	45.804	229.018
45	2.953	17.718	35.436	35.436	35.436	35.436	177.262
76	15.691	94.146	188.292	188.292	188.292	188.292	941.514
64	1.524.193	9.144.977	18.289.954	18.289.954	18.289.954	18.289.954	91.444.977
45	4.190	25.141	50.283	50.283	50.283	50.283	251.491
47	7.409	44.447	88.894	88.894	88.894	88.894	444.447
48	9.345	56.070	112.141	112.141	112.141	112.141	560.694
52	6.708	40.248	80.496	80.496	80.496	80.496	402.480
49	80.841	485.046	970.092	970.092	970.092	970.092	4.850.414
50	8.734	52.404	104.808	104.808	104.808	104.808	524.124
51	33.781	202.686	405.378	405.378	405.378	405.378	2.026.886
58	2.413	14.478	28.956	28.956	28.956	28.956	144.804
53	5.798	34.788	69.576	69.576	69.576	69.576	347.880
61	7.850	46.998	93.996	93.996	93.996	93.996	469.982
59	5.221	31.329	62.658	62.658	62.658	62.658	313.290
54	5.008	30.054	60.108	60.108	60.108	60.108	300.534
55	7.931	47.586	95.172	95.172	95.172	95.172	475.774
56	6.216	37.302	74.604	74.604	74.604	74.604	373.020
62	4.214	25.284	50.568	50.568	50.568	50.568	252.840
57	8.430	50.574	101.148	101.148	101.148	101.148	505.866
58	5.791	34.746	69.492	69.492	69.492	69.492	347.412
59	11.401	104.412	228.822	228.822	228.822	228.822	1.144.120
60	2.344	14.064	28.128	28.128	28.128	28.128	140.632
63	15.108	78.648	157.296	157.296	157.296	157.296	786.480
61	8.703	52.218	104.436	104.436	104.436	104.436	522.180
62	3.791	22.746	37.910	37.910	37.910	37.910	189.556
65	6.193	37.158	74.316	74.316	74.316	74.316	371.582
63	12.224	122.224	244.448	244.448	244.448	244.448	1.222.240
TOTAL	3.283.784	19.161.703	38.313.407	38.313.407	38.313.407	38.313.407	191.567.031

Resolução DE-___/__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

Estado do Rio de Janeiro

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro

_____
(Data prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado do Rio de Janeiro do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um Programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em promover a inclusão social e geração de oportunidades para jovens moradores de áreas pacificadas no Rio de Janeiro. O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais, datadas de abril de 2011 e o Anexo A, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo A ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo A, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo A ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Geraisincluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro ("SEASDH"), a seguir denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 84.550.000 (oitenta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 60.000.000 (sessenta milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 24.550.000 (vinte e quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A

primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [maio] [novembro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [maio] [novembro] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de [maio] [novembro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

---

1 *A primeira data de pagamento (maio/novembro, conforme seja o caso) após transcorridos quatro anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.*

2 *A última data de pagamento (maio/novembro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *Data de pagamento (maio ou novembro) até seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços, inclusive os de consultoria, contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) publicação oficial de um decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro estabelecendo a constituição formal do Programa em seus três níveis de gestão;

(b) nomeação oficial do coordenador geral e dos coordenadores principais (técnico e financeiro) da Unidade de Gestão do Programa (UGP);

(c) apresentação dos modelos dos instrumentos de cooperação entre a SEASDH e as demais secretarias que participarão na execução do Programa, nos termos e condições satisfatórios para o Banco;

(d) apresentação da publicação oficial que evidencia a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, aprovado pelo Banco;

(e) apresentação da publicação do instrumento convocatório referente ao procedimento licitatório de contratação da empresa gerenciadora do Programa; e

(f) apresentação dos termos de referência para a contratação da empresa auditora e para a aquisição do sistema de informação para a gestão e monitoramento do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens e contratação de serviços

cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e contratação de obras e serviços deverão ser realizadas em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de licitação e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, independentemente do seu valor, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco revisará, de forma *ex ante*, somente (A) os processos para a execução de obras cujos montantes excedam US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), (B) os processos para aquisições de bens e a contratação de serviços cujos montantes excedam US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), e (C) os processos que tenham sido realizados por meio do método de Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) pela conservação adequada das obras e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; (b) incluir nos instrumentos jurídicos a serem celebrados com as entidades operadoras que receberão as obras do Programa, cláusula de manutenção de bens, obras e equipamentos no âmbito de sua competência; e (c) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento e dentro do primeiro trimestre de cada ano, os Planos de Manutenção, suas eventuais atualizações bem como os Relatórios Anuais de Manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas para a execução do Programa, até quantia equivalente a US$ 2.000.000 (dois milhões de dólares), que tenham sido efetuadas antes de [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco],* mas após 10 de junho de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de *(data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco)*e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição em contrário escrita pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores, todos os processos de seleção de consultores e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante os primeiros 24 (vinte e quatro)

meses de execução do Programa contados da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco revisará, de forma *ex ante*, somente: (A) os processos de seleção e contratação cujos montantes excedam US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), e (B) os processos de seleção e contratação que tenham sido realizados por meio do método de Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa**. O Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade de Gestão do Programa. Este sistema deverá incluir: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e dos avanços da operação; e (iv) gerar a informação e relatórios financeiros requeridos do Programa. O mencionado sistema deverá utilizar informações eletrônicas extraídas dos sistemas contábeis e financeiros do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Avaliação "*ex post*"**. O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução.** Serão condições prévias ao início da execução do Componente 2 do Programa, os seguintes requisitos:

(a) para o início das atividades de cada secretaria de estado participante do Programa, apresentar a publicação oficial da resolução conjunta entre a SEASDH e a respectiva secretaria de estado;

(b) a entrada em vigor do convênio entre o Mutuário e o Município do Rio de Janeiro, para a execução das atividades de saúde do Componente 2; e

(c) a apresentação, para aprovação do Banco, do Diagnóstico e Plano de Intervenção Territorial (DPIT).

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e

uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco, e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa com o caminho crítico de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado se necessário, em especial quando se produzirem modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar ao Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente, aceitável ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório semestral preparado pelos auditores independentes, baseado na revisão integral dos desembolsos aprovados pelo Banco no semestre anterior, o qual deverá incluir a verificação dos aspectos financeiros e os processos de aquisições.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro
Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 6º andar
Central do Brasil, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20.221-250
Fax: +55 (21) 2334-5530

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado de Fazenda
Avenida Presidente Vargas, 670, 15º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.071-001
Tel/Fax: + 55 (21) 2334-4539

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 36626528

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a inclusão social e produtiva dos jovens de 15 a 29 anos que vivem em áreas com as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), por meio da articulação entre suas demandas e a oferta melhorada e integrada de oportunidades. Preliminarmente, estima-se que o Programa abarcará aproximadamente 20 comunidades de favelas em processo de pacificação no Estado do Rio de Janeiro, atendendo cerca de 40 mil jovens.

II. Descrição

O Programa está estruturado em quatro componentes, descritos a seguir.

Componente 1: Sistema de atenção integral a jovens

2.01 O objetivo do Componente é implantar um modelo que articule adequadamente a oferta de serviços e a demanda dos jovens, mediante estratégias diferenciadas de atenção e acompanhamento.

2.02 Este componente está organizado em um subcomponente de implantação e direção do sistema de atenção integral a jovens e um subcomponente de serviços de aconselhamento e tutoria. O primeiro subcomponente financiará, entre outras, as seguintes atividades: (i) implementação de sistemas de detecção precoce de jovens em risco; (ii) levantamento de informações sobre oferta de serviços disponível nos territórios; (iii) implementação das unidades de coordenação territorial que farão gestão de redes sociais e articularão a oferta de serviços; e (iv) concessão de apoio financeiro pontual quando seja necessário facilitar a participação de alguns jovens no Programa.

2.03 O subcomponente de aconselhamento e tutorias financiará, entre outras, as seguintes atividades: (i) constituição de unidades territoriais; (ii) atenção de demanda direta, pesquisa de casos críticos e manejo de casos de alta complexidade; (iii) desenvolvimento de metodologia e implementação de um serviço especializado de aconselhamento e acompanhamento tutorial; (iv) desenvolvimento de competências e capacidades para profissionais, técnicos e educadores de campo; e (v) geração de um sistema de registro para monitorar processos e resultados.

Componente 2: Expansão e melhoria de oferta para jovens

2.04 Este Componente tem como objetivo expandir e melhorar os serviços sociais mediante a reformulação, adequação ou criação de programas, ofertados por provedores estaduais ou municipais, com padrões de qualidade e esquemas ágeis de execução que permitam a articulação e complementaridade entre os mesmos.

2.05 As atividades previstas neste Componente estão distribuídas em dois subcomponentes. No primeiro subcomponente, sobre políticas integradas de juventude, as principais atividades que serão financiadas são, entre outras: (i) ampliação e melhoramento da oferta em reforço, progressão e nivelamento escolar; (ii) ampliação e melhoramento da oferta em promoção da saúde dos adolescentes e jovens, com ênfase em saúde sexual e reprodutiva e hábitos saudáveis; (iii) ampliação da oferta de formação para o trabalho, intermediação laboral e inclusão produtiva; (iv) ampliação de iniciativas dirigidas à ciência e tecnologia, esportes, recreação e cultura; (v) promoção de cursos para a qualificação de profissionais de diferentes setores que interagem com os jovens; e (vi) ampliação e promoção de oferta para a atenção a jovens em processo de reinserção social.

2.06 O subcomponente de ampliação da atenção financiará, entre outras, obras de construção, reparações ou adequações de infraestrutura destinadas à prestação dos serviços sociais contemplados pelo Programa. As decisões de priorização do investimento serão tomadas em função dos principais déficits de oferta por território, privilegiando os serviços de educação, saúde e apoio ao emprego.

Componente 3: Monitoramento e avaliação

2.07 O objetivo deste componente é gerar um mecanismo de acompanhamento da implementação do Programa e de avaliação de seus resultados, incluindo a realização de análise de custo efetividade.

2.08 Entre as atividades a serem financiadas, encontram-se: (i) desenho, desenvolvimento e implementação de um sistema informatizado de dados sobre atenções e prestações de serviços; (ii) geração e execução de um projeto de avaliação dos impactos gerados pelo Programa, seja de alguns serviços em particular ou de modalidades vinculadas ao Modelo de Atenção Integral aos Jovens; e (iii) atividades de difusão de conhecimento e lições aprendidas.

Componente 4: Administração do Programa

2.09 O objetivo deste componente é apoiar a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) no gerenciamento do Programa com eficiência e eficácia.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo do Programa equivale a US$ 84.550.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento está indicada no quadro seguinte:

Custo e Financiamento
(em milhares de US$)

Nº	Descrição	Fonte (US$)		Custo (US$)	%
		BID	Local	Total	
Componente 1 - SISTEMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A JOVENS		**26.692**	**11.681**	**38.373**	**45,38%**
Subcomponente 1.A: GOVERNANÇA DO SISTEMA DE ATENÇÃO INTEGRAL		**20.871**	**3.804**	**24.675**	
1a.1	Implantação de 25 unidades de gestão de territórios – UGT	3.750	3.804	7.554	
1a.2	Apoio aos jovens em tutoria (bolsas de estudo)	13.728	0	13.728	
1a.3	Metodologias e instrumentos de apoio às equipes	2.203	0	2.203	
1a.4	Comunicação Social	1.190	0	1.190	
Subcomponente 1.B: SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO E TUTORIA PARA JOVENS		**5.821**	**7.877**	**13.698**	
1b.1	Serviços de tutorias	2.449	3.302	5.751	
1b.2	Serviços de aconselhamento	3.171	4.393	7.564	
1b.3	Supervisão técnica da equipe de atendimento	201	182	383	
Componente 2 - EXPANSÃO E MELHORIA DA OFERTA PARA JOVENS		**24.354**	**11.896**	**36.250**	**42,87%**
Subcomponente 2.A: POLÍTICAS INTEGRADAS PARA A JUVENTUDE		**18.802**	**2.102**	**20.904**	
2a.1	Projetos integrados com o sistema educativo	6.024	0	6.024	
2a.2	Projetos integrados para a inserção laboral	0	1.807	1.807	
2a.3	Projetos integrados com o sistema de saúde	6.747	0	6.747	
2a.4	Projetos integrados de oportunidades culturais	2.711	0	2.711	
2a.5	Projetos integrados de inclusão em esporte e recreação	1.205	0	1.205	
2a.6	Projetos integrados de inclusão em ciência e tecnologia	1.807	0	1.807	
2a.7	Projetos para reinserção de egressos do sistema prisional	308	295	603	
Subcomponente 2.B: EXPANSÃO DO ATENDIMENTO		**5.552**	**9.794**	**15.346**	
2b.1	Expansão e melhoria de espaços (obras e equipamentos)	5.552	9.794	15.346	
Componente 3 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		**2.606**	**0**	**2.606**	**3,08%**
3a.1	Plano operacional de monitoramento	656	0	656	
3a.2	Estudos e publicações sobre juventude	816	0	816	
3a.3	Avaliação de Impacto do Programa	1.134	0	1.134	
Componente 4 - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA		**3.813**	**973**	**4.786**	**5,66%**
A1	Unidade de Gestão do Programa	3.543	973	4.516	
A2	Auditoria Externa	270	0	270	
CONTINGÊNCIA		**2.535**	**0**	**2.535**	**3,00%**
TOTAL GERAL DOS CUSTOS		**60.000**	**24.550**	**84.550**	**100,00%**

*** Os custos financeiros, juros e comissões serão pagos fora do Programa.**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por intermédio da SEASDH, que coordenará os setores e equipes para sua implementação. Uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), que será criada e estará subordinada à Subsecretaria Executiva da SEASDH, será responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades financiadas com recursos do Programa, além de ser a interlocutora oficial do Programa, tanto com o Banco como com outras organizações públicas e privadas. O direcionamento estratégico das ações do Programa estará a cargo do Comitê Intersetorial do Programa (CIP) presidido pelo Secretário da SEASDH e composto por representantes das demais secretarias estaduais envolvidas na execução do Programa, tais como as Secretarias de educação, saúde, trabalho, cultura, ciência e tecnologia, esportes e a Casa Civil.

4.02 O Programa terá três níveis de execução: (i) estratégico: será responsabilidade do CIP a definição e o acompanhamento das linhas específicas de cooperação entre o Programa e cada secretaria estadual, as quais serão estabelecidas em instrumentos de cooperação (Acordos de Gestão), tais como resoluções conjuntas. Estes instrumentos detalharão as responsabilidades de cada parte, atividades a serem realizadas, orçamento estimado, cronograma de execução e metas a serem alcançadas; (ii) operacional e administração geral: a UGP será responsável pela articulação com o CIP e pela administração fiduciária da execução do Programa, incluindo a elaboração do orçamento; o trâmite de autorização e reconhecimento de gastos e os respectivos pagamentos a serem realizados diretamente pela SEASDH a pedido da UGP; o monitoramento dos contratos; o apoio aos processos de aquisições; o desembolso de recursos e prestação de contas; a elaboração de relatórios financeiros; e a preparação de pedidos de desembolso e apresentação de informação para auditoria. Para isso será contratada uma gerenciadora para apoiar a UGP nos temas contábeis e financeiros e contratações, entre outros. O Programa será auditado por uma empresa externa e contará em sua gestão com um sistema de informação e monitoramento das ações que vai realizar os controles e gerar os relatórios requeridos pelo Banco; e (iii) operacional nos territórios: as Unidades de Gestão Territorial (UGT) implementarão o modelo de atenção integral aos jovens nos territórios pacificados de acordo com o cronograma de intervenção do Programa. Antes da entrada nas comunidades será feito o Diagnóstico e Plano de Intervenção Territorial (DPIT), que justificará e detalhará as metas e ações a serem desenvolvidas e seus beneficiários. Os DPIT alimentarão o quadro de ações e metas dos Acordos de Gestão (AG).

4.03 Em relação às medidas para o monitoramento de resultados do Programa, os relatórios de progresso semestrais indicarão os resultados em cada um dos componentes e no desempenho global do Programa, conforme os indicadores da Matriz de Resultados acordada. As ações de monitoramento também se concentrarão no seguinte: (i) processos de implementação do modelo de atenção integral nos territórios, gerando lições aprendidas em termos de gestão intersetorial e atendimento das demandas dos jovens; (ii) os AG com cada secretaria; e (iii) os DPIT, que serão atualizados regularmente. Espera-se contar com o sistema implementado durante o primeiro ano de execução, para a entrada de dados referentes aos sete primeiros territórios. Em geral, os indicadores serão extraídos dos sistemas utilizados pelas secretarias de governo (estaduais e municipais). Os resultados apresentados nos relatórios semestrais de progresso serão comparados com as metas planejadas no Plano Operacional Anual (POA), os AG e os DPIT.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições de manutenção das obras.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Rio de Janeiro

Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. __/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 60.000.000 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome]	[Nome]
[Cargo]	[Cargo]

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000240/2012-07
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 1382/2012/COPEM/STN

Brasília, 10 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para recursos destinados financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro com as seguintes características (fls. 6-7):

a) Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro;

c) Juros e atualização monetária: LIBOR Trimestral + Spread;

d) Liberação: US$ 18.264.021,00 em 2012, US$ 13.911.993,00 em 2013, US$ 13.911.993,00 em 2014 e US$ 13.911.993,00 em 2015 (fl. 196), equivalentes a R$ 36.860.447,18 em 2012, R$ 28.077.184,27 em 2013, R$ 28.077.184,27 em 2014, R$ 28.077.184,27 em 2015 (fl. 218), à taxa de câmbio de R$ 2,0182/US$ (fl. 213);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

g) Prazo de amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.083, de 22/11/2011 (fl. 10).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 11-22) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 142-146) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 98)	6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 97)	1.271.501.228,00
Saldo:	**5.314.118.690,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 209)	11.892.156.357,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 70)	4.469.972.435,23
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 196 e 218)	36.860.447,18
Saldo:	**7.385.323.474,59**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 196, 218 e 70)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	36.860.447,18	4.469.972.435,23	41.156.738.345,63	10,95	68,44
2013	28.077.184,27	3.167.633.414,93	42.897.668.377,65	7,45	46,56
2014	28.077.184,27	2.381.344.631,89	44.712.239.750,03	5,39	33,68
2015	28.077.184,27	896.544.203,65	46.603.567.491,45	1,98	12,40
2016	0,00	109.687.618,85	48.574.898.396,34	0,23	1,41

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 196, 218 e 71-76)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	298.583,02	4.638.782.928,00	41.156.738.345,63	11,27
2013	1.106.492,04	4.715.938.344,00	42.897.668.377,65	11,00
2014	1.241.339,44	4.842.028.005,00	44.712.239.750,03	10,83
2015	1.395.581,49	5.022.691.988,00	46.603.567.491,45	10,78
2016	1.501.944,44	5.170.283.919,00	48.574.898.396,34	10,65
2017	7.246.246,19	5.492.427.471,00	50.629.616.598,51	10,86
2018	7.174.920,44	5.672.172.831,00	52.771.249.380,62	10,76
2019	7.103.692,41	5.697.619.641,00	55.003.473.229,42	10,37
2020	7.035.688,68	5.662.737.594,00	57.330.120.147,03	9,89
2021	6.964.167,50	5.741.678.678,00	59.755.184.229,25	9,62
2022	6.886.393,12	5.811.427.964,00	62.282.828.522,14	9,34
2023	6.821.125,18	5.911.532.315,00	64.917.392.168,63	9,12
2024	6.749.799,42	6.045.298.212,00	67.663.397.857,36	8,94

2025	6.673.002,11	6.069.811.479,00	70.525.559.586,73	8,62
2026	6.606.757,10	6.171.867.255,00	73.508.790.757,25	8,41
2027	6.530.741,43	6.223.890.789,00	76.618.212.606,28	8,13
			Média:	**9,91**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**86,19**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução n° 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 195-196 e 71-76)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	298.583,02	4.638.782.928,00	41.156.738.345,63	11,27
2013	1.106.492,04	4.715.938.344,00	42.897.668.377,65	11,00
2014	1.241.339,44	4.842.028.005,00	44.712.239.750,03	10,83
2015	1.395.581,49	5.022.691.988,00	46.603.567.491,45	10,78
2016	1.501.944,44	5.170.283.919,00	48.574.898.396,34	10,65
2017	7.246.246,19	5.492.427.471,00	50.629.616.598,51	10,86
2018	7.174.920,44	5.672.172.831,00	52.771.249.380,62	10,76
2019	7.103.692,41	5.697.619.641,00	55.003.473.229,42	10,37
2020	7.035.688,68	5.662.737.594,00	57.330.120.147,03	9,89
2021	6.964.167,50	5.741.678.678,00	59.755.184.229,25	9,62
2022	6.886.393,12	5.811.427.964,00	62.282.828.522,14	9,34
2023	6.821.125,18	5.911.532.315,00	64.917.392.168,63	9,12
2024	6.749.799,42	6.045.298.212,00	67.663.397.857,36	8,94
2025	6.673.002,11	6.069.811.479,00	70.525.559.586,73	8,62
2026	6.606.757,10	6.171.867.255,00	73.508.790.757,25	8,41
2027	6.530.741,43	6.223.890.789,00	76.618.212.606,28	8,13
2028	6.467.427,61	6.223.123.584,00	79.859.162.999,53	7,80
2029	6.388.480,76	6.088.284.929,00	83.237.205.594,41	7,32
2030	6.317.350,43	4.492.262.622,00	86.758.139.391,05	5,19
2031	6.251.691,66	4.388.900.320,00	90.428.008.687,29	4,86
2032	6.175.089,75	4.295.935.101,00	94.253.113.454,76	4,56
2033	6.103.959,40	3.995.493.109,00	98.240.020.153,90	4,07
2034	6.035.955,67	3.931.443.169,00	102.395.573.006,41	3,85
2035	5.964.043,67	3.862.525.783,00	106.726.905.744,58	3,62
2036	5.889.395,88	3.828.593.764,00	111.241.453.857,58	3,45
2037	5.820.219,69	3.748.045.417,00	115.946.967.355,75	3,24
			Média:	**7,94**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**69,08**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 39.532.479.708,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 55.785.675.972,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 11.025.182.304,55
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 121.092.000,00

f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 66.931.950.276,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69
Percentual do Limite de Endividamento:	**84,65**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 210/211) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 184.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida: ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,91 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 7.94, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 142-146).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 200-207) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 212).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 185).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 52, 214/215 e 216/217), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. Além disso, informo que o Ente está **Adimplente por Decisão Judicial** nesta data.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 186).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011, conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3° quadrimestre/2011	R$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3° quadrimestre/2011 (II)	R$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	***R$ 28.251.058.257,00***

19. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 71/76):

> *"R$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."*

20. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos período de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

21. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

22. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 117/121), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

> *"Art. 158. Pertencem aos Municípios:*
> *[...]*
> *III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;*
> *IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação."*

23. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

> *"A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.*
>
> *Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.*
>
> *[...]*
>
> *Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.*
>
> *[...]*
>
> *Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."*

24. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por mito da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 114/116), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, ***enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.***" (grifo nosso)

25. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 112/113), com os seguintes questionamentos:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

26. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fls. 110/111), exarou o seguinte entendimento:

"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação

8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.

9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

> *'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza díspar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.*

12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'

10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que ***as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal****, ficando, assim prejudicado o segundo quesito.* " (grifo nosso)

27. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 76), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012. Ressalta-se que houve elevação no valor do campo "7 - Outras Dívidas" no Demonstrativo da DCL do RGF do 1º quadrimestre de 2012 (fl. 184).

28. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, calculado no item 16 deste Parecer (R$ 28.251.058.257,00), é justificada conforme quadro abaixo:

Resíduo (item 19)	R$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA (item 27)	R$ 286.413.428,00
Total (item 18)	***R$ 28.251.058.255,00***

CONCLUSÃO

29. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

30. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

31. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

32. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Analista de Finanças e Controle

HÓ YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Julho/2012
Vol. 18, N. 7

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Agosto/2012

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 7 (jul. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDU 336.025

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21
Dívida Interna Líquida....22
Dívida Externa Líquida....25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social....18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....22

Tabela 18 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21

Resultado Fiscal do Governo Central

Em julho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 4,0 bilhões, contra R$ 1,1 bilhão em junho de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 6,6 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 34,6 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2011/2012

Discriminação do Resultado	jun/12	jul/12	Variação %	Jan-Jul 2011	Jan-Jul 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	80.032,2	88.359,8	10,4%	570.151,1	610.112,9	7,0%
Receitas do Tesouro	58.188,0	65.785,8	13,1%	438.858,0	460.359,5	4,9%
Receitas da Previdência Social	21.631,9	22.284,0	3,0%	129.867,8	148.123,8	14,1%
Receitas do Banco Central	212,3	290,1	36,6%	1.425,3	1.629,6	14,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.445,6	11.474,3	-14,7%	98.884,1	105.637,7	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	66.586,3	76.885,6	15,5%	471.267,0	504.475,2	7,0%
IV. DESPESA TOTAL	65.472,5	72.896,3	11,3%	403.931,9	452.569,6	12,0%
Despesas do Tesouro	40.791,3	47.706,7	17,0%	250.587,1	279.352,4	11,5%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.389,2	24.865,0	2,0%	151.478,7	171.264,1	13,1%
Despesas do Banco Central	292,0	324,6	11,2%	1.866,1	1.953,1	4,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.113,8	3.989,3	258,2%	67.335,1	51.905,5	-22,9%
Tesouro Nacional	3.950,8	6.604,8	67,2%	89.386,8	75.369,4	-15,7%
Previdência Social (RGPS)	-2.757,3	-2.581,0	-6,4%	-21.610,9	-23.140,4	7,1%
Banco Central [3]	-79,7	-34,6	-56,7%	-440,8	-323,5	-26,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,86%	2,06%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em julho de 2012, foi superavitário em R$ 4,0 bilhões, contra superávit de R$ 1,1 bilhão, em junho de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R$ 8,3 bilhões (10,4%), passando de R$ 80,0 bilhões em junho de 2012, para R$ 88,4 bilhões em julho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R$ 6,0 bilhões (95,4%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, e de R$ 2,1 bilhões (8,8%) nas receitas de contribuições.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 7,4 bilhões (11,3%) em relação a junho, sobretudo em virtude do acréscimo de R$ 5,0 bilhões (176,7%) nas despesas de Abono e Seguro Desemprego do FAT e de R$ 2,5 bilhões (19,7%) nas despesas discricionárias.

Gráfico 1: Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

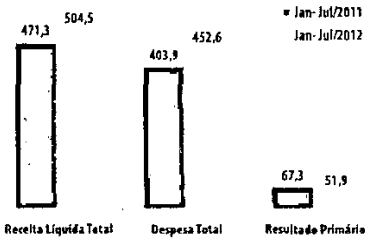

Gráfico 2: Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

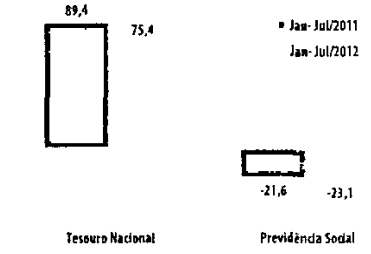

Comparativamente ao acumulado até julho de 2011, houve redução de R$ 15,4 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 14,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 1,5 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 117,3 milhões no déficit do Banco Central.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 51,9 bilhões, contra R$ 67,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 40,0 bilhões (7,0%) relativamente ao acumulado até julho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R$ 18,3 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,4 bilhões em IRRF e de R$ 3,1 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 7,4 bilhões na Cofins e de R$ 2,2 bilhões no PIS/Pasep), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 4,0 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 3,8 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 2,5 bilhões na arrecadação da CIDE e de R$ 2,5 bilhões na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 6,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a julho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 2,9 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 48,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de R$ 25,3 bilhões (17,5%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 19,8 bilhões (13,1%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jul	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,86%	2,06%
Tesouro Nacional	3,80%	2,99%
Previdência Social	-0,92%	-0,92%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil: 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan - Jul 2011	Jan - Jul 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	80.032,2	88.359,8	10,4%	570.151,1	610.112,9	7,0%
I.1. Receitas do Tesouro	58.188,0	65.785,8	13,1%	438.858,0	460.359,5	4,9%
Receita Bruta [2]	60.978,0	69.294,1	13,6%	445.706,0	469.974,2	5,4%
Impostos	30.531,6	30.714,5	0,6%	208.928,6	223.824,3	7,1%
IR	21.933,6	21.998,2	0,3%	150.665,7	161.057,1	6,9%
IPI	3.395,0	3.467,0	2,1%	26.300,5	27.043,8	2,8%
Outros	5.203,0	5.249,3	0,9%	31.962,5	35.723,2	11,8%
Contribuições	24.139,6	26.255,1	8,8%	168.591,2	175.845,6	4,3%
COFINS	14.540,1	14.490,5	-0,3%	89.592,4	96.947,6	8,2%
CSLL	3.290,4	5.826,5	77,1%	39.044,2	36.545,1	-6,4%
Pis/Pasep	3.894,8	3.835,2	-1,5%	23.919,2	26.109,7	9,2%
CIDE-Combustíveis	426,9	224,1	-47,5%	5.265,3	2.733,6	-48,1%
Outras	1.987,4	1.878,8	-5,5%	10.770,1	13.509,6	25,4%
Demais	6.306,7	12.324,5	95,4%	68.186,2	70.304,3	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.600,9	5.467,4	241,5%	18.844,8	22.865,2	21,3%
Diretamente arrecadadas	3.073,3	3.060,7	-0,4%	19.789,3	23.574,3	19,1%
Concessões	12,9	54,7	325,5%	1.766,9	859,2	-51,4%
Dividendos	183,5	2.339,9	1175,1%	11.798,5	10.296,8	-12,7%
Outras	1.436,2	1.401,7	-2,4%	15.986,7	12.708,7	-20,5%
(-) Restituições	-2.790,0	-3.508,4	25,7%	-6.699,8	-9.477,4	41,5%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-148,3	-137,3	-7,4%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.631,9	22.284,0	3,0%	129.867,8	148.123,8	14,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.123,6	21.836,6	3,4%	126.884,4	144.897,3	14,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	508,3	447,4	-12,0%	2.983,4	3.226,5	8,1%
I.3. Receitas do Banco Central	212,3	290,1	36,6%	1.425,3	1.629,6	14,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 0,6% e 8,8%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 8,3 bilhões (13,6%), passando de R$ 61,0 bilhões, em junho, para R$ 69,3 bilhões, em julho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R$ 6,0 bilhões (95,4%) em demais receitas e de R$ 2,1 bilhões (8,8%) em Contribuições.

Em julho, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,7 bilhões e as de contribuições R$ 26,3 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 2,3 bilhões (4,2%) em relação aos valores apurados em junho. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3: Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

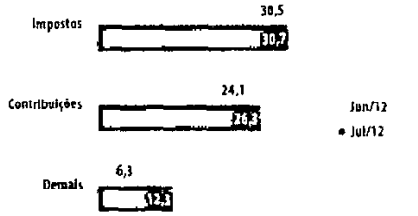

i) crescimento de R$ 4,3 bilhões (70,8%) e de R$ 2,5 bilhões (77,1%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido ao pagamento em julho, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSSL referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho; e

ii) decréscimo de R$ 4,3 bilhões (68,8%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04, sem correspondência em julho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 6,0 bilhões (95,4%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R$ 3,9 bilhões (241,5%) em cota parte de compensações financeiras decorrente do recolhimento trimestral do pagamento da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros sete meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 24,3 bilhões (5,4%), passando de R$ 445,7 bilhões para R$ 470,0 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Nos primeiros sete de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

i) crescimento de R$ 3,1 bilhões (4,7%) no IRPJ e decréscimo de R$ 2,5 bilhões (6,4%) na CSLL, explicado, principalmente, pela redução da lucratividade das empresas em 2012 em relação à 2011. O decréscimo na CSLL decorreu, principalmente, de pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R$ 5,8 bilhões, sem correspondência em julho de 2012;

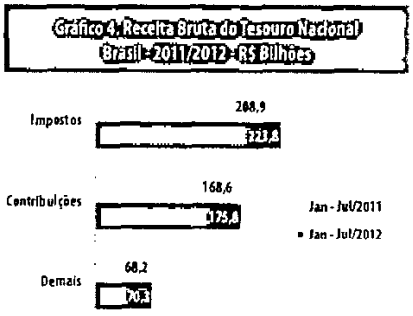

ii) incremento de R$ 7,4 bilhões (8,2%) na Cofins e de R$ 2,2 bilhões (9,2%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a junho de 2012 em relação a dezembro de 2010 a junho de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 1,6 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R$ 5,4 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 3,5 bilhões (8,6%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R$ 3,0 bilhões (20,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 4,1% no valor em dólar (volume) das importações, de 9,1% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 16,6% na taxa média de câmbio e da redução de 1,0% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R$ 743,3 milhões (2,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 3,9% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R$ 388 milhões nos montantes de compensações no período

de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a junho de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 2,1 bilhões (3,1%), em relação aos primeiros sete meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 4,0 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

i) aumento de R$ 4,0 bilhões (21,3%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R$ 3,8 bilhões (19,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R$ 3,5 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012. Destaca-se que o resultado é impactado negativamente pela reclassificação, por estimativa, nos meses de janeiro e abril de 2012 (montante de R$ 1,0 bilhão superior à 2011), além da reclassificação, de forma definitiva, dos recolhimentos da Lei nº 11.941/09, a partir do mês de junho /12; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R$ 1,5 bilhão (12,7%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jul	
	2011	2012
RECEITA BRUTA [1]	18,94%	18,66%
Impostos	8,88%	8,89%
IR	6,40%	6,39%
IPI	1,12%	1,07%
Outros	1,36%	1,42%
Contribuições	7,17%	6,98%
COFINS	3,81%	3,85%
CSLL	1,66%	1,45%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,11%
Outras	0,46%	0,54%
Demais	2,90%	2,79%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	0,91%
Diretamente arrecadadas	0,84%	0,94%
Concessões	0,08%	0,03%
Dividendos	0,50%	0,41%
Outras	0,68%	0,50%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan-Jul 2011	Jan-Jul 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	13.445,8	11.474,3	-14,7%	98.884,1	105.637,7	6,8%
Transferências Constitucionais	11.339,2	8.534,6	-24,7%	75.770,0	79.572,5	5,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.137,5	1.137,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	320,8	-	1.520,1	1.060,9	-30,2%
Demais Transferências	1.944,1	2.456,4	26,4%	20.456,5	23.866,8	16,7%
Salário Educação	739,8	696,7	-5,8%	4.536,9	5.227,1	15,2%
Royalties	1.188,4	1.134,3	-4,6%	9.612,9	12.497,1	30,0%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	6.158,8	5.989,2	-2,8%
Outras	15,8	18,5	16,8%	147,9	153,4	3,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 2,0 bilhões (14,7%) em julho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (14,7%), totalizando R$ 11,5 bilhões, contra R$ 13,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R$ 2,8 bilhões (24,7%) frente a junho nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de junho, com reflexo nas transferências de julho; e

Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2012 - R$ Bilhões

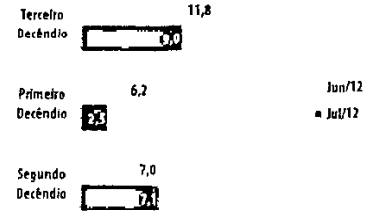

ii) aumento de R$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros sete meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R$ 98,9 bilhões em 2011 para R$ 105,6 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros sete meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,8%, passando de R$ 98,9 bilhões em 2011 para R$ 105,6 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 3,8 bilhões (5,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas; e

ii) incremento de R$ 2,9 bilhões (30,0%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jul	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,20%	4,19%
Transferências Constitucionais	3,22%	3,16%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,87%	0,95%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs. Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do
Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 2 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan - Jul 2011	Jan - Jul 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	65.472,5	72.896,3	11,3%	403.931,9	452.569,6	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	40.791,3	47.706,7	17,0%	250.587,1	279.352,4	11,5%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.766,1	18.199,6	23,3%	104.388,4	107.724,3	3,2%
Custeio e Capital	25.849,7	29.260,0	13,2%	144.977,1	170.295,8	17,5%
Despesa do FAT	2.837,3	7.813,6	175,4%	19.607,4	22.002,9	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	756,9	612,6	-19,1%	6.532,1	8.450,8	29,4%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.459,0	2.475,2	0,7%	14.365,7	17.013,0	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.796,4	18.358,5	-7,3%	104.471,8	122.829,2	17,6%
Outras Despesas de Custeio	13.208,5	12.434,1	-5,9%	74.521,8	84.071,6	12,8%
Outras Despesas de Capital [5]	6.587,9	5.924,4	-10,1%	29.950,0	38.757,6	29,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	175,5	247,1	40,8%	1.221,6	1.332,2	9,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	24.389,2	24.865,0	2,0%	151.478,7	171.264,1	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.894,4	19.272,9	2,0%	118.315,1	132.662,4	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.494,8	5.592,1	1,8%	33.163,6	38.601,7	16,4%
I.3. Despesas do Banco Central	292,0	324,6	11,2%	1.866,1	1.953,1	4,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 47,7 bilhões, representando um acréscimo de R$ 6,9 bilhões (17,0%) em relação a junho de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 3,4 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e aumento de R$ 3,4 bilhões nas despesas de Custeio e Capital.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

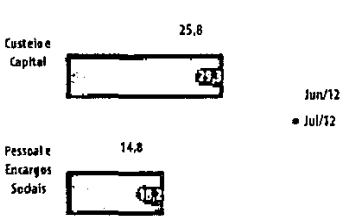

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

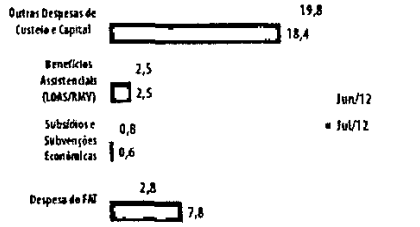

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 18,2 bilhões no mês frente a R$ 14,8 bilhões em junho de 2012. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de julho em virtude do adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

As despesas discricionárias apresentaram aumento de R$ 2,5 bilhões (19,7%) frente ao mês anterior.

As despesas de Custeio e Capital aumentaram R$ 3,4 bilhões (13,2%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 5,0 bilhões (175,4%) nas despesas do FAT decorrente do pagamento do abono salarial que observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

i) decréscimo de R$ 1,4 bilhão (7,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente dos seguintes fatores: a) redução de R$ 2,7 bilhões (61,6%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; b) decréscimo de R$ 1,2 bilhão (94,4%) nos desembolsos com precatórios e sentenças judiciais; e c) acréscimo de R$ 2,5 bilhões (19,7%) nas despesas discricionárias.

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	1.225,7	69,1	-94,4%
Legislativo	106,6	125,8	18,1%
Judiciário	567,4	567,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	283,6	209,0	-26,3%
PAC [2]	4.420,1	1.699,5	-61,6%
Outras [3]	491,8	484,5	-1,5%
Discricionarias	12.701,2	15.202,6	19,7%
Min. da Saúde	4.926,7	5.092,5	3,4%
Min. do Des. Social	2.060,9	2.016,2	-2,2%
Min. da Educação	2.033,2	3.735,3	83,7%
Min. da Defesa	1.294,8	1.283,7	-0,9%
Min. da Ciência e Tec.	391,6	511,7	30,7%
Min. do Des. Agrário	224,9	99,1	-55,9%
Min. da Justiça	180,4	340,1	88,5%
Min. da Previdência	133,0	150,3	13,0%
Min. dos Transportes	103,6	57,1	-44,9%
Min. das Cidades	103,3	212,0	105,1%
Demais	1.248,8	1.704,6	36,5%
Total	**19.796,4**	**18.358,5**	**-7,3%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 28,8 bilhões (11,5%) em relação aos primeiros sete meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 25,3 bilhões (17,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,3 bilhões (3,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

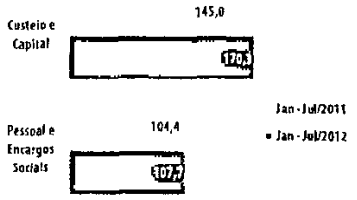

Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

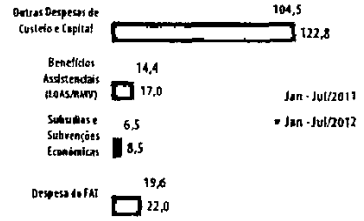

O aumento de R$ 25,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 18,4 bilhões (17,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 11,7 bilhões (14,8%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 5,4 bilhões (36,6%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 2,1 bilhões (62,5%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,7 bilhões (11,5%); do Ministério

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan-Jul 2011	Jan-Jul 2012	Variação %
Precatórios e Sentenças	2.391,6	2.969,7	24,2%
Legislativo	725,3	803,7	10,8%
Judiciário	3.201,8	3.861,2	20,6%
Crédito Extraordinário [1]	3.393,9	1.272,8	-62,5%
PAC [2]	14.868,7	20.317,8	36,6%
Outras [3]	875,8	2.908,7	232,1%
Discricionárias	79.014,8	90.695,2	14,8%
Min. da Saúde	32.382,0	36.107,6	11,5%
Min. do Des. Social	10.981,2	13.489,2	22,8%
Min. da Educação	12.039,3	15.081,6	25,3%
Min. da Defesa	7.101,5	7.194,5	1,3%
Min. da Ciência e Tec.	2.361,3	2.761,0	16,9%
Min. do Des. Agrário	963,5	1.075,5	11,6%
Min. da Justiça	1.537,4	1.426,3	-7,2%
Min. da Previdência	1.128,3	1.121,8	-0,6%
Min. dos Transportes	593,9	597,9	0,7%
Min. das Cidades	475,0	718,4	51,3%
Demais	9.451,4	11.121,5	17,7%
Total	**104.471,8**	**122.829,2**	**17,6%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Nos sete primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,28% do PIB em 2012 ante 4,44% do PIB em 2011.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 5,4 bilhões (36,6%) em relação ao mesmo período de 2011.

da Educação, com incremento de R$ 3,0 bilhões (25,3%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 2,5 bilhões (22,8%);

ii) incremento de R$ 2,6 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/ RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,2% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente;

iii) aumento de R$ 2,4 bilhões (12,2%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011); e

R$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jul	
	2011	2012
Agricultura	3.581,2	4.816,2
Custeio Agropecuário	488,2	1.282,7
Investimento Rural	39,8	68,2
Preços Agrícolas	144,5	768,5
EGF	42,0	172,8
AGF	-503,6	335,7
Sustent. de preços	606,0	260,0
Pronaf	2.152,9	2.247,1
Pesa	532,1	177,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Fundo da Terra/Incra	153,4	170,5
FUNCAFE	44,6	43,8
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	596,8	1.261,1
PSI	429,0	751,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	190,3
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	167,8	157,7
Itaipu[2]	0,0	195,5
Total	**4.178,0**	**6.077,3**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011

iv) aumento de R$ 1,9 bilhão (29,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 8,5 bilhões no acumulado até julho de 2012, contra R$ 6,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 839,3 milhões); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 794,5 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,44% em 2011 para 4,28% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 3,3 bilhões (3,2%), passando de R$ 104,4 bilhões em 2011, para R$ 107,7 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até julho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 19,2 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente,

nos Ministérios da Educação (R$ 4,7 bilhões), da Saúde (R$ 4,6 bilhões), da Defesa (R$ 2,6 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 1,3 bilhão).

Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

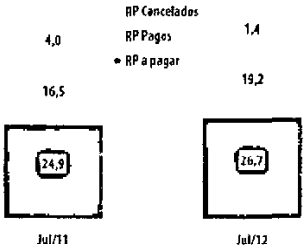

R$ Milhões

Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jul/07	2.530.315,1	-	1.214.965,9	-	1.315.349,3	-
Jan-Jul/08	2.756.897,3	9,0%	1.332.093,6	9,6%	1.424.803,7	8,3%
Jan-Jul/09	3.008.563,0	9,1%	1.463.163,3	9,8%	1.545.399,7	8,5%
Jan-Jul/10	3.241.330,9	7,7%	1.566.142,3	7,0%	1.675.188,6	8,4%
Jan-Jul/11	3.464.730,9	6,9%	1.644.664,1	5,0%	1.820.066,7	8,6%
Jan-Jul/12	3.644.682,4	5,2%	1.704.237,6	3,6%	1.940.444,9	6,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alterações

% PIB

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jul	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,65%	11,09%
Pessoal e Encargos Social	4,44%	4,28%
Custeio e Capital	6,16%	6,76%
Despesas do FAT	0,83%	0,87%
Subsídios e Subvenções [1]	0,28%	0,34%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,44%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

Em julho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra déficit de R$ 2,8 bilhões em junho.

R$ Milhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan - Jul 2011	Jan - Jul 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.631,9	22.284,0	3,0%	129.867,8	148.173,8	14,1%
Arrecadação Bruta	24.011,0	24.607,4	2,5%	145.241,5	165.872,7	14,2%
Contribuição Previdenciária	21.611,5	21.943,4	1,5%	139.694,3	149.180,2	14,1%
Simples	2.208,5	2.463,6	11,5%	13.161,0	15.295,8	16,2%
CPI	30,5	27,6	-9,4%	242,3	188,7	-23,2%
Depósitos Judiciais	150,7	164,5	9,2%	1.067,7	1.142,1	7,0%
Refis	9,8	8,3	-15,5%	71,2	66,0	-7,3%
(-) Restituição/Devolução	-71,2	-37,0	-48,1%	-412,3	-536,1	30,0%
(-) Transferências a Terceiros	-2.308,0	-2.286,4	-0,9%	-14.961,4	-17.212,9	15,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.388,2	24.865,0	2,0%	151.478,7	171.264,1	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.757,3	-2.581,0	-6,4%	-21.610,9	-23.140,4	7,1%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,92%	-0,92%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alterações

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R$ 2,8 bilhões em junho. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 652,1 milhões (3,0%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de junho de 2012, totalizando R$ 22,3 bilhões; e

ii) acréscimo de R$ 475,8 milhões (2,0%) nas despesas com benefícios que alcançaram o valor de R$ 24,9 bilhões em julho de 2012.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros sete meses do ano anterior, o déficit previdenciário permaneceu em 0,92% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 1,5 bilhão (7,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,3 bilhões (14,1%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 19,8 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros sete meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 72,72 (9,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 766,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

Gráfico 11: Benefícios Emitidos da Previdência
Brasil - 2011/2012 - Média

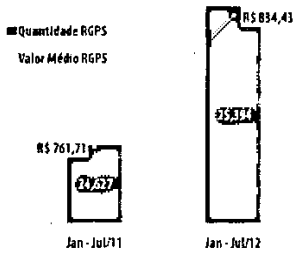

Nos sete primeiros meses deste ano, o déficit da previdência permaneceu estável em 0,92% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 558,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,5 mil pensões por morte (2,5%) e 23,5 mil benefícios de auxílio-doença (1,7%).

Em mil benefícios

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan - Jul 2011	Jan - Jul 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.540	25.593	0,2%	24.627	25.394	3,1%
Previdenciários	24.709	24.760	0,2%	23.801	24.563	3,2%
Aposentadorias	16.408	16.449	0,3%	15.760	16.311	3,5%
Idade	8.608	8.633	0,3%	8.245	8.553	3,7%
Invalidez	3.036	3.040	0,1%	2.971	3.026	1,9%
Tempo de contribuição	4.764	4.777	0,3%	4.544	4.731	4,1%
Pensão por morte	6.878	6.889	0,2%	6.679	6.850	2,6%
Auxílio-Doença	1.265	1.266	0,1%	1.224	1.254	2,4%
Salário - maternidade	84	82	-2,9%	75	77	1,9%
Outros	74	74	0,4%	62	72	15,2%
Acidentários	832	832	0,1%	826	831	0,5%
Aposentadorias	178	178	0,3%	169	176	4,5%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	171	171	0,1%	179	173	-3,5%
Auxílio - acidente	292	293	0,2%	283	291	2,7%
Auxílio - suplementar	67	67	-0,4%	71	68	-4,6%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R$ Milhões Jan - Jul 2011	R$ Milhões Jan - Jul 2012	Variação %	% PIB Jan - Jul 2011	% PIB Jan - Jul 2012
CONTRIBUIÇÃO	129.867,8	148.123,8	14,1%	5,52%	5,88%
Urbano	126.884,4	144.897,3	14,2%	5,39%	5,75%
Rural	2.983,4	3.226,5	8,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	151.478,7	171.264,1	13,1%	6,44%	6,80%
Urbano	118.315,1	132.662,4	12,1%	5,03%	5,27%
Rural	33.163,6	38.601,7	16,4%	1,41%	1,53%
RESULTADO PRIMÁRIO	-21.610,9	-23.140,4	7,1%	-0,92%	-0,92%
Urbano	8.569,3	12.234,8	42,8%	0,36%	0,49%
Rural	-30.180,2	-35.375,2	17,2%	-1,28%	-1,40%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 960,3 bilhões em julho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 2,6 bilhões, consequência do aumento de R$ 3,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 686,6 milhões na dívida externa líquida.

Em julho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 0,5 p.p. em comparação a julho de 2011.

R$ Milhões

Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.256,7	872.500,5	0,4%	844.709,9	872.500,5	3,3%
Dívida Interna	2.715.519,3	2.606.887,5	-4,0%	2.343.666,6	2.606.887,5	11,2%
Haveres Internos	1.846.262,5	1.734.387,1	-6,1%	1.498.956,8	1.734.387,1	15,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.450,0	87.763,4	-0,8%	74.274,8	87.763,4	18,2%
Dívida Externa	89.049,6	88.411,8	-0,7%	74.639,0	88.411,8	18,5%
Haveres Externos	599,7	648,4	8,1%	364,2	648,4	78,0%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	957.706,7	960.263,9	0,3%	918.984,7	960.263,9	4,5%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,4%	22,3%		22,8%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a julho de 2011, a DLTN aumentou R$ 41,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 27,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 13,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em julho de 2011 para 22,3% em julho de 2012.

Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

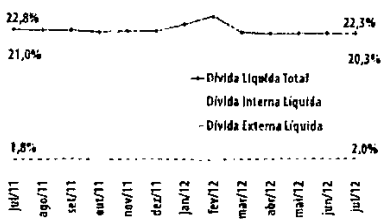

Dívida Interna Líquida

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,7 p.p. em comparação a julho de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.715.519,3	2.606.887,5	-4,0%	2.343.666,6	2.606.887,5	11,2%
Dívida Mobiliária	2.707.637,8	2.599.406,0	-4,0%	2.331.729,3	2.599.406,0	11,5%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.881.652,0	1.788.400,6	-5,0%	1.659.807,1	1.788.400,6	7,7%
DPMFi em Poder do Banco Central	857.658,0	841.195,2	-1,9%	701.172,6	841.195,2	20,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-31.672,1	-30.189,9	-4,7%	-29.250,4	-30.189,9	3,2%
Demais Obrigações Internas	7.881,4	7.481,6	-5,1%	11.937,4	7.481,6	-37,3%
II. HAVERES INTERNOS	1.846.267,5	1.734.387,1	-6,1%	1.498.956,8	1.734.387,1	15,7%
Disponibilidades Internas	603.820,7	488.081,8	-19,2%	364.960,7	488.081,8	33,7%
Haveres junto aos Governos Regionais	494.630,8	496.197,7	0,3%	481.916,7	496.197,7	3,0%
Haveres da Administração Indireta	281.170,4	281.023,1	-0,1%	248.613,3	281.023,1	13,0%
Haveres Administrados pela STN	466.640,7	469.084,5	0,5%	403.466,1	469.084,5	16,3%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.256,7	872.500,5	0,4%	844.709,9	872.500,5	3,3%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	20,3%	20,3%		21,0%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 872,5 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, variação de R$ 3,2 bilhões, resultado do efeito da redução de R$ 111,9 bilhões nos haveres internos e do decréscimo de R$ 108,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em 20,3% em julho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 27,8 bilhões, passando de R$ 844,7 bilhões, em julho de 2011, para R$ 872,5 bilhões em julho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 263,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 235,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,7 p.p., passando de 21,0% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 111,2 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 130,7 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.881.652,0	1.788.400,6	-5,0%	1.659.807,1	1.788.400,6	7,7%
LFT	447.403,9	448.270,3	0,2%	552.534,0	448.270,3	-18,9%
LTN	541.623,5	443.439,5	-18,1%	333.917,2	443.439,5	32,8%
NTN-B	570.305,0	580.640,7	1,8%	427.018,9	580.640,7	36,0%
NTN-C	64.210,6	63.517,2	-1,1%	60.547,1	63.517,2	4,9%
NTN-F	222.046,9	216.224,4	-2,6%	252.759,2	216.224,4	-14,5%
Demais [1]	36.062,1	36.308,6	0,7%	33.030,6	36.308,6	9,9%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.672,1	-30.189,9	-4,7%	-29.250,4	-30.189,9	3,2%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	857.658,0	841.195,2	-1,9%	701.172,6	841.195,2	20,0%
TOTAL	2.707.637,8	2.599.406,0	-4,0%	2.331.729,3	2.599.406,0	11,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 107,4 bilhões e apropriação de juros de R$ 14,1 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R$ 93,3 bilhões está associada ao resgate líquido de R$ 107,4 bilhões e à apropriação de juros no valor de 14,1 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a redução de R$ 16,5 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 23,3 bilhões e pela apropriação de juros no valor de 6,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Jun/12	Fatores de Variação [2]			Saldo Jul/12
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.881.652,0	36.156,3	-143.554,0	14.146,3	1.788.409,6
LFT	447.403,9	12,1	-2.186,5	3.040,8	448.270,3
LTN	541.623,5	24.775,8	-126.814,0	3.854,2	443.439,5
NTN-B	570.305,0	7.905,4	-940,9	3.371,2	580.640,7
NTN-C	64.210,6	-	-2.050,8	1.357,4	63.517,2
NTN-F	222.046,9	3.104,9	-10.943,2	2.015,8	216.224,4
Demais [5]	36.062,1	358,2	-618,5	506,9	36.308,6
EM PODER DO BANCO CENTRAL	857.658,0	15.061,06	-38.384,4	6.860,5	841.195,2
TOTAL	2.739.310,0	51.217,4	-181.938,3	21.006,8	2.629.595,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 111,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o menor volume de disponibilidades internas, e o aumento de R$ 2,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 1,6 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e o decréscimo de R$ 147,2 milhões nos haveres da administração indireta.

R$ Milhões

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	603.829,7	488.081,8	-19,2%	364.960,7	488.081,8	33,7%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	494.630,8	496.197,7	0,3%	481.916,7	496.197,7	3,0%
Lei 9.496/97	379.556,4	381.458,4	0,5%	362.265,1	381.458,4	5,3%
MP 2.185/01	61.815,0	62.108,2	0,5%	58.606,2	62.108,2	6,0%
Lei 8.727/93	24.193,8	23.527,3	-2,8%	31.042,8	23.527,3	-24,2%
Antecipação de Royalties	7.700,7	7.688,4	-0,2%	9.040,1	7.688,4	-15,0%
Bônus Renegociados	5.216,4	5.241,5	0,5%	4.645,0	5.241,5	12,8%
Demais Haveres	16.148,5	16.173,9	0,2%	16.317,6	16.173,9	-0,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	281.170,4	281.023,1	-0,1%	248.613,3	281.023,1	13,0%
FAT	165.407,9	162.886,4	-1,5%	151.117,3	162.886,4	7,8%
Fundos Regionais	70.770,8	71.373,5	0,9%	62.625,5	71.373,5	14,0%
Demais	44.991,7	46.763,2	3,9%	34.870,5	46.763,2	34,1%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	466.640,7	469.084,5	0,5%	403.466,1	469.084,5	16,3%
TOTAL	1.846.262,5	1.734.387,1	-6,1%	1.498.956,8	1.734.387,1	15,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 1,7 bilhão no saldo dos haveres de legislação específica, de R$ 374,5 milhões no de haveres originários de privatizações e de R$ 268,9 milhões no dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 1,9 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, redução de R$ 666,5 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 e aumento de R$ 293,2 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01.

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R$ 2,5 bilhões no saldo do FAT, aumento de R$ 602,7 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,8 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa
Líquida

R$ Milhões

Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	89.049,6	88.411,8	-0,7%	74.639,0	88.411,8	18,5%
Dívida Mobiliária	77.193,2	76.212,9	-1,3%	60.603,5	76.212,9	25,8%
Euro	4.414,8	4.382,0	-0,7%	3.966,1	4.382,0	10,5%
Global US$	58.894,0	58.442,0	-0,8%	45.023,9	58.442,0	29,8%
Global BRL	13.788,9	13.291,4	-3,6%	11.490,2	13.291,4	15,7%
Demais	95,6	97,4	1,9%	123,3	97,4	-21,0%
Dívida Contratual	11.856,5	12.199,0	2,9%	14.035,6	12.199,0	-13,1%
Organismos Internacionais	7.217,6	7.352,7	1,9%	10.166,8	7.352,7	-27,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.638,8	4.846,2	4,5%	3.868,7	4.846,2	25,3%
II. HAVERES EXTERNOS	599,7	648,4	8,1%	364,2	648,4	78,0%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	599,7	648,4	8,1%	364,2	648,4	78,0%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.450,0	87.763,4	-0,8%	74.274,8	87.763,4	18,2%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,1%	2,0%		1,8%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 87,8 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Em julho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 87,8 bilhões, contra R$ 88,4 bilhões em junho, o que representa redução de R$ 686,6 milhões. A variação cambial representou um crescimento de R$ 879,7 milhões no mês e a apropriação de juros totalizou R$ 543,1 milhões. Houve resgate líquido de R$ 2,1 bilhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Jun/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Jul/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	77.193,17	-	(2.178,16)	425,95	771,90	76.212,9
Global US$	58.894,0	-	-1.739,9	454,6	833,3	58.442,0
Euro	4.414,8	-	0,0	30,0	-62,8	4.382,0
Global BRL	13.788,9	-	-438,3	-59,2	-	13.291,4
Demais	95,6	-	0,0	0,5	1,4	97,4
DÍVIDA CONTRATUAL	11.856,5	179,0	-61,4	117,1	107,8	12.199,0
Org Internacionais	7.217,6	26,7	-41,6	48,8	101,2	7.352,7
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4 638,8	152,32	-19,7	68,3	6,6	4 846,2
TOTAL	89.049,6	179,0	-2.239,5	543,1	879,7	88.411,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1 Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2 Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3 A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 13,5 bilhões, passando de R$ 74,3 bilhões, em julho de 2011, para R$ 87,8 bilhões em julho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R$ 76,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R$ 12,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,8% em julho de 2011 para 2,0% em julho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Jul/2011	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2012
I. DESPESA TOTAL	66.458,1	58.235,0	63.427,3	59.962,4	58.873,5	78.867,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	63.046,0	61.766,5	65.472,5	72.896,3
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [2]	13.358,6	13.301,6	13.705,6	13.536,5	15.302,9	18.847,0	18.318,1	14.225,6	13.885,1	13.977,4	14.352,2	14.766,1	18.189,6
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	302,0	136,6	161,7	285,7	561,3	153,6	81,2	120,0	178,9	2.255,7	391,6	278,9	139,9
I.2. Benefícios Previdenciários	21.640,9	24.378,9	29.143,6	21.849,8	24.778,7	29.815,3	22.862,1	23.945,8	23.885,9	37.041,2	24.394,0	24.389,2	24.865,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.148,5	18.800,1	24.150,4	17.435,6	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4	19.272,9
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	292,1	427,3	337,6	247,8	468,3	248,3	114,6	247,2	251,9	2.275,7	292,7	383,2	449,1
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural [3]	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.173,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.294,7	6.058,4	5.493,3	5.494,8	5.592,1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5	859,4	85,6	106,3	131,2
I.3. Custeio e Capital	28.798,7	19.691,7	20.118,0	24.126,2	18.268,4	29.402,8	25.710,6	15.623,5	34.634,6	23.484,7	22.519,7	25.849,7	29.266,8
I.3.1. Despesa do FAT	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,6	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,6	2.837,3	7.813,6
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,8	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2	7.775,4
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2	38,2
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [4]	1.204,6	520,2	455,2	1.527,5	805,5	878,9	3.256,2	406,4	626,2	2.071,5	719,2	756,9	612,6
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.001,3	203,6	165,5	1.425,8	247,2	518,1	2.845,3	85,6	386,3	1.730,3	386,5	299,4	339,9
Equalização de custeio agropecuário	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7	515,5	84,7	8,9	133,7
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5]	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-16,3	5,2	0,0	0,2	0,3
Política de preços agrícolas	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	86,9	140,5	158,4	32,5	32,8	-54,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8	78,0	0,5	0,3	14,8
Equalização Aquisições do Governo Federal	84,9	-34,5	-14,6	184,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	83,7	41,6	2,0	-7,4	-109,3
Garantia à Sustentação de Preços	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-78,0	20,0	42,0	50,0	38,8	30,0	40,0	40,0
Pronaf	564,9	-1,6	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,6	66,3	390,3	126,3	21,3	94,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8	82,5
Concessão de Financiamento [6]	22,3	-1,6	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,8	12,0
Proex	25,3	82,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	82,4	34,5	23,3	86,5	19,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	29,0	0,9	98,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	38,1	41,9	35,5	34,3
Concessão de Financiamento [6]	-3,8	81,8	-36,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	35,4	2,4	-18,6	51,0	-14,6
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,9	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0
Álcool							0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra/ INCRA [6]	33,3	125,9	32,6	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	63,4	24,9	25,5
Funcafé	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2	2,7
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	11,7
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)							37,4	20,8	12,5	15,3	15,8	17,8	17,5
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]							0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [8]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3	0,0
Fundo Setorial Audiovisual (FSA) [9]							0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,3
Capitalização à Emgea	0,0	42,9	43,4	146,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão do Energia Elétrica de Itaipu				65,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7	34,0	35,5
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	203,5	316,7	289,8	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	320,8	457,5	272,8
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [4]	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.483,1	2.459,0	2.475,2
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.255,3	18.993,9	16.788,3	16.823,3	19.796,4	18.358,5
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2	91,7	1.471,7	1.225,7	89,1
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	569,2	571,0	564,3	570,8	567,3	801,5	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8	674,0	893,7
Legislativo	103,8	112,5	96,1	87,9	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,6	122,9	108,6	125,8
Judiciário	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	583,3	529,7	610,9	567,4	767,9
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2	101,2	158,4	283,8	209,0
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.672,4	1.858,1	1.255,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,5	3.318,2	2.860,7	4.420,1	1.599,5
I.3.5.5. Outras Obrigatórias [9]	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	161,4	922,6	153,0	173,4	491,6	484,5
I.3.5.6. Discricionárias	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.853,8	14.354,7	9.280,0	13.249,6	12.482,7	11.424,4	12.701,2	15.202,6
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,6	192,1	182,9	188,5	175,5	347,1
I.5. Despesas do Banco Central	287,3	278,8	278,6	276,8	346,3	726,4	207,2	208,1	290,8	318,3	311,7	292,8	324,6
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [3]	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,4	1.106,0	995,2	1.011,3	1.006,6	1.041,1	1.072,7	1.025,6
RMV [4]	148,7	145,6	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6	149,1

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[2] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reparcelamento de passivos.

[5] Inclui retornos derivados de dívidas judiciais, relativas aos programas "Dívidas Rurais" e "Dívidas Industriais".

[6] Concessão de empréstimos líquida de retornos.

[7] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos decorrentes de [illegible]

[8] [illegible]

[9] [illegible]

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Jul/2011	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**82.379,2**	**92.358,6**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.794,7**	**76.641,1**	**93.974,8**	**81.663,1**	**93.850,6**	**92.605,2**	**80.169,5**	**80.659,3**
I.1 - Recolhimento Bruto	60.919,4	67.976,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.663,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	289,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5	1.276,0
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4	19.767,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.288,2**	**99.952,2**	**103.890,5**	**84.887,1**	**91.131,6**	**91.707,9**	**87.409,4**	**97.485,5**	**89.865,2**	**112.343,5**
II.1 - Liberações Vinculadas	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0	15.240,6
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.696,9
II.2 - Liberações Ordinárias	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,4	75.836,7	67.894,1	75.744,6	71.986,2	97.102,9
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.972,2	14.686,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,3	15.073,7	17.950,5	16.344,9	19.511,5	15.591,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,4	1.092,9
i) Dívida Contratual Interna	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0	91,2
ii) Dívida Contratual Externa	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,4	1.001,7
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.693,4
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.226,6	30.585,0
II.2.5 - Custeio e Investimento	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,7	27.300,8	27.670,7	25.702,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**-8.246,0**	**2.843,2**	**-10.044,8**	**6.441,1**	**-4.880,3**	**-9.695,7**	**-31.684,2**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**38.671,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.704,7**	**82.376,3**	**77.693,0**	**28.755,6**	**34.170,8**	**29.070,2**	**24.091,3**	**35.092,9**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5
V. DESPESAS	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**600,8**	**23.853,3**	**25.800,2**	**1.099,1**	**1.358,3**	**117.985,5**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	117.483,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0	117.188,3
V.1.2 - Dívida Contratual	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,7
V.2 - Amortização da Dívida Externa	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,3	502,5
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.489,5**	**74.645,8**	**3.373,9**	**9.490,0**	**26.749,3**	**21.748,1**	**-84.202,9**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**	**5.299,7**	**-19.048,7**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**-01.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-53.094,7**	**91.993,6**	**47.487,4**	**47.601,4**	**24.821,6**	**18.337,0**	**-133.625,6**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação" que correspondem a disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão da OB's. Dados revistos sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Jul/2011	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.745,8**	**25.958,5**	**26.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**	**107.629,9**	**32.789,7**	**5.059,6**	**5.299,7**	**18.941,7**
I.1. Emissão de Títulos	32.675,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.061,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.990,0	3.274,8	3.768,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**50.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**	**55.000,0**	**0,0**	**3.328,8**	**0,0**	**37.990,4**
II.1. Resgate de Títulos	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.772,1
II.2. Encargos da DPMF	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.218,3
III. RESULTADO (I - II)	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**	**5.299,7**	**-19.048,7**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jul/11	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.077,7	869.256,7	872.500,5
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5
DPMFi em Poder do Público [1]	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6
DPMFi em Poder do Banco Central	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.195,2
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9
Demais Obrigações Internas	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6
I.2. HAVERES INTERNOS	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.796.427,7	1.846.262,5	1.734.387,1
Disponibilidades Internas	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	488.081,8
Haveres junto aos Governos Regionais	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7
Haveres da Administração Indireta	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.023,1
Haveres Administrados pela STN	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7	469.084,5
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0	87.763,4
II.1. DÍVIDA EXTERNA	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8
Dívida Mobiliária	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9
Dívida Contratual	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	950.400,2	957.706,7	960.263,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

[2] PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jul/11	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.634,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.188,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6
LFT	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3
LTN	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5	443.439,5
NTN-B	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0	580.640,7
NTN-C	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61 632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2
NTN-F	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	216.224,4
Dívida Securitizada	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.582,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7	9.482,4
Demais Títulos em Poder do Público	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.678,3	26.492,1	26.544,4	26.826,2
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.195,2
LFT	245.433,4	248.068,8	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2	182.331,6
LTN	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134 447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4
Demais Títulos na Carteira do BCB	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8	451.390,2
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6
II. DÍVIDA EXTERNA	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9
Euro	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,8	4.382,8	4.414,8	4.382,0
Global US$	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0	58.442,0
Global BRL	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9	13.291,4
Demais Títulos Externos	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6	97,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0
Organismos Multilaterais	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.352,7
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8	4.846,2
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9	2.695.299,4
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,5%	62,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

\1 Inclui TDA e dívida securitizada.

\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jul/11	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/12
I. HAVERES INTERNOS	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.796.427,7	1.846.262,5	1.734.387,1
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	488.081,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7
Bônus Renegociados	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4	12.113,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8	23.527,3
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4	381.456,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2
Antecipação de Royalties	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7	7.688,4
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.023,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9	162.886,4
Fundos Constitucionais Regionais	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.373,5
Fundos Diversos	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7	46.763,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7	469.084,5
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.735,1	5.736,7	5.740,0
Haveres de Operações Estruturadas	53.678,9	54.209,8	56.650,6	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.879,4
Haveres Originários de Privatizações	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.526,2
Haveres de Legislação Específica	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3	364.882,5
Demais Haveres Administrados pela STN	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6	26.980,5	27.056,3
II. HAVERES EXTERNOS	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.797.011,8	1.846.862,2	1.735.035,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,5%	42,2%	43,2%	40,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JULHO 2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	207.035,0	19.523,7	4.985,1	4.966,4	33.717,1	38.683,6	207.624,3	13.391,9	5.307,1	4.189,38	24.542,1	28.731,5
Senado Federal	57.216,5	5.362,8	1.835,0	1.800,6	17.255,2	19.055,8	55.292,7	5.616,0	1.495,5	1.495,5	9.002,9	10.498,4
Tribunal de Contas da União	51.115,2	16.202,4	1.459,7	1.459,7	29.679,9	31.139,6	48.953,9	9.501,2	6.786,8	6.786,8	11.722,0	18.508,8
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	5.383,1	2.045,1	2.039,1	16.219,3	18.258,4	53.460,3	10.166,3	2.338,1	2.334,2	11.854,0	14.188,8
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.888,0	843,6	843,6	2.142,4	2.986,0	31.325,7	7.307,4	2.356,2	2.356,2	16.143,9	18.500,2
Justiça Federal	308.978,5	387.180,2	343.427,1	343.157,2	134.657,8	477.815,0	271.224,4	457.323,8	419.861,6	419.591,9	156.496,3	576.088,2
Justiça Militar	12.292,0	1.414,5	561,5	559,1	2.826,3	3.385,4	19.969,7	3.384,7	577,8	577,5	3.838,5	4.416,1
Justiça Eleitoral	242.038,0	22.932,4	5.847,3	5.001,0	131.760,7	136.761,7	263.367,3	33.560,3	5.375,4	5.125,0	134.525,4	139.650,4
Justiça do Trabalho	278.489,9	86.861,7	17.386,6	17.178,9	101.866,8	119.045,5	566.038,0	114.661,3	21.070,5	17.707,8	120.363,8	138.071,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.587,0	20.215,5	4.634,3	3.934,5	16.746,8	20.681,2	104.345,7	42.259,2	10.734,6	10.483,0	29.910,8	40.393,8
Conselho Nacional de Justiça	70.173,2	11.115,2	5.253,6	5.253,6	46.556,5	51.810,0	58.442,9	2.989,3	1.083,4	1.078,8	65.990,8	67.069,4
Presidência da República[3]	1.564.552,2	181.995,2	48.130,6	47.842,0	649.710,5	697.552,4	2.213.890,4	775.250,3	636.121,4	587.194,7	342.957,9	930.152,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	187.480,2	4.224,9	384,9	362,5	239.561,0	239.923,5	1.915.640,9	7.341,7	430,8	429,6	85.557,5	85.987,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	59.945,0	20.839,2	2.866,0	438.082,0	440.947,9	1.834.358,6	310.270,8	8.721,3	6.184,0	383.125,3	389.309,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	372.681,5	158.360,2	114.527,4	395.423,6	509.951,1	1.923.727,2	492.570,4	138.582,5	123.968,6	480.536,8	604.525,4
Ministério da Fazenda	1.547.460,2	431.712,0	158.573,8	155.425,2	523.927,8	679.353,0	1.058.155,7	272.635,8	96.327,0	95.961,1	787.927,5	883.888,6
Ministério da Educação	9.229.377,5	3.269.983,8	738.630,6	695.253,5	3.331.619,4	4.026.872,8	14.589.361,1	5.816.423,0	2.981.189,0	2.955.742,1	3.758.442,4	6.714.184,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	5.822,8	1.894,5	1.662,8	13.588,0	15.250,8	213.333,8	16.255,0	9.502,4	9.417,7	38.319,8	47.737,5
Ministério da Justiça	1.503.553,8	84.975,1	37.778,8	37.196,7	280.146,9	317.343,3	2.191.140,0	215.228,8	26.387,9	23.890,1	323.387,5	347.277,6
Ministério de Minas e Energia	205.136,1	11.872,1	2.116,7	1.930,7	26.484,8	28.415,5	124.821,4	32.905,8	8.599,4	8.309,3	22.855,3	31.163,6
Ministério da Previdência Social	165.722,4	17.739,1	3.063,3	2.113,8	130.803,4	132.717,2	277.418,4	70.053,3	8.381,8	5.199,5	49.610,1	54.808,6
Ministério Público da União	298.841,0	28.010,3	9.779,9	9.740,6	106.376,2	116.116,9	209.780,0	14.523,1	2.127,7	1.988,7	199.959,8	201.948,5
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	5.804,3	5.074,1	5.072,9	1.248,9	6.321,8	72.070,0	27.054,5	25.227,2	25.219,9	1.366,5	26.586,4
Ministério da Saúde	4.944.560,3	768.194,3	192.699,2	190.038,3	1.232.267,7	1.422.306,0	10.396.922,1	2.212.917,0	621.886,7	618.394,0	1.634.768,7	2.253.162,7
Ministério do Trabalho e Emprego	93.560,6	9.976,5	1.159,5	1.159,0	16.027,4	17.186,4	90.043,3	13.071,0	5.040,3	5.038,1	14.898,1	19.936,2
Ministério dos Transportes	17.443.071,1	7.933.038,8	1.762.744,8	1.560.561,8	6.153.639,3	7.714.201,1	17.784.813,1	6.191.129,3	735.549,8	722.510,3	3.857.034,8	4.579.545,1
Ministério das Comunicações	348.751,4	55.798,1	760,3	448,5	77.106,7	77.555,1	451.559,0	5.874,8	804,0	406,9	50.594,5	51.001,4
Ministério da Cultura	559.202,7	14.652,5	2.044,2	2.020,4	60.233,7	62.254,1	649.145,9	319.683,2	13.610,1	13.582,3	56.447,7	70.030,0
Ministério do Meio Ambiente	295.774,4	11.796,2	5.664,0	5.370,8	32.996,1	38.366,9	244.830,2	14.297,6	2.397,7	2.379,3	36.924,8	39.304,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	316.306,2	71.446,8	71.446,8	282.783,0	354.229,8	3.535.486,4	318.158,5	184.395,5	184.205,4	470.774,6	654.981,0
Ministério do Esporte	1.441.920,3	11.659,9	2.550,2	2.550,2	73.390,8	75.941,0	1.469.869,1	323.316,9	326,0	326,0	241.424,3	241.750,3
Ministério da Defesa	6.784.259,7	3.266.607,0	979.754,2	959.225,5	2.938.104,9	3.897.330,4	11.409.321,8	4.568.138,3	1.829.273,0	1.779.722,3	2.078.663,9	3.858.386,3
Ministério da Integração Nacional	4.926.395,0	877.800,5	443.416,5	431.947,1	1.491.685,3	1.923.632,4	6.782.268,7	1.995.051,2	684.559,0	682.936,3	1.308.105,4	1.991.041,7
Ministério do Turismo	2.644.014,8	31.856,3	684,9	664,5	276.833,9	277.498,4	1.907.944,5	397.292,8	3.133,0	2.933,5	518.681,9	521.615,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	88.263,9	53.785,7	53.785,7	79.792,5	133.578,2	1.172.864,4	333.115,5	161.288,8	161.288,8	354.661,5	515.950,3
Ministério das Cidades	17.081.808,1	1.422.850,4	201.772,0	201.676,1	5.573.757,8	5.775.433,9	17.982.369,6	6.665.441,2	2.120.972,1	2.118.254,1	10.417.313,0	12.535.567,1
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	17.159,9	108,6	108,6	48.919,6	49.028,2	125.848,5	5.126,5	535,3	535,3	46.923,3	47.458,6
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	68,3	38,4	38,4	854,3	890,6	18.511,8	208,4	-	-	4.169,8	4.169,8
TOTAL	76.065.254,6	19.858.678,5	5.291.692,3	4.941.227,4	25.008.795,6	29.950.023,0	102.325.751,8	32.184.496,3	10.782.358,5	10.607.742,9	28.149.823,6	38.757.566,5

Dados sujeitos a alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui 'Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 7 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

JULHO/2012

Comentários

Em julho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -25,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.559.302 (mil), ante R$ 8.783.604 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011			2012			Variação Nominal		
	Junho	Julho	Até Julho	Junho	Julho	Até Julho	Jul/12 Jun/12	Jul/12 Jul/11	até Jul 12/11
FPM	4.411.047,9	3.752.371,9	30.008.942,2	4.491.615,9	3.354.188,6	31.592.847,2	-25,3%	-10,6%	5,3%
FPE	4.215.001,2	3.585.599,6	28.675.210,3	4.291.988,4	3.205.113,4	30.188.719,6	-25,3%	-10,6%	5,3%
IPI-Exp	276.501,2	271.733,1	1.931.840,6	287.781,5	268.367,4	1.876.409,0	-6,7%	-1,2%	-2,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JULHO	-31,0%	-25,3%	-31,0%	-25,3%	-8,0%	-6,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	AGO/JUL	SET/AGO	OUT/SET
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+7,0%	-1,0%	+11,0%
IPI - EXP	+7,0%	+4,0%	+12,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/06/2012 a 20/07/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUN/3º DEC	2.076.246	6.973.509	9.049.755	JUL/1º DEC	1.556.558	1.628.956	166.100	3.351.613
JUL/1º DEC	781.501	1.686.764	2.468.265	JUL/2º DEC	424.542	444.288	62.520	931.349
JUL/2º DEC	496.846	6.619.515	7.116.360	JUL/3º DEC	1.224.014	1.280.945	39.748	2.544.707
TOTAL	**3.354.592**	**15.279.788**	**18.634.380**	**TOTAL**	**3.205.113**	**3.354.188**	**268.367**	**6.827.669**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.641,5	109.646,9	25,6
ALAGOAS	AL	79.838,0	133.335,9	375,0
AMAZONAS	AM	49.615,6	89.435,5	1.941,1
AMAPÁ	AP	11.926,3	109.358,5	456,4
BAHIA	BA	305.029,6	301.158,9	13.983,1
CEARÁ	CE	174.956,4	235.156,0	1.757,9
DISTRITO FEDERAL	DF	5.637,3	22.121,7	263,3
ESPÍRITO SANTO	ES	59.128,1	48.076,7	16.411,3
GOIÁS	GO	122.380,6	91.124,6	4.456,1
MARANHÃO	MA	139.520,0	231.351,5	2.652,2
MINAS GERAIS	MG	439.422,7	142.771,8	40.612,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.927,5	42.692,1	3.739,9
MATO GROSSO	MT	61.213,7	73.970,8	3.102,3
PARÁ	PA	123.384,8	195.896,5	17.271,8
PARAÍBA	PB	108.363,9	153.489,7	285,9
PERNAMBUCO	PE	168.228,4	221.159,2	1.267,3
PIAUÍ	PI	88.914,6	138.505,8	60,5
PARANÁ	PR	227.862,4	92.409,8	20.249,2
RIO DE JANEIRO	RJ	101.104,7	48.964,5	48.142,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	84.489,4	133.906,4	224,2
RONDÔNIA	RO	28.395,6	90.243,2	370,2
RORAIMA	RR	9.231,0	79.509,2	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	227.206,5	75.474,0	22.816,9
SANTA CATARINA	SC	130.575,4	41.019,0	14.009,5
SERGIPE	SE	50.038,0	133.182,1	96,4
SÃO PAULO	SP	442.503,6	32.051,1	53.673,5
TOCANTINS	TO	47.652,9	139.101,9	106,1
TOTAL		**3.354.188,6**	**3.205.113,4**	**268.367,4**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 874 - C. Civil.

Em 5 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**. em 10/10/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 14811/2012